





Proc. n.º 31/08 - AUDIT

RELATÓRIO

DE

AUDITORIA

N.º 15/10

2.ª Secção



FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA



AUDITORIA DE SEGUIMENTO

Gerência de 2007



ÍNDICE

		II (DICE	Dáa
ÍNDICE D	EOUADI	ROS	Pág 2
		COS	
		AS	
		TIVO	
		ICLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	
		Geral	
	=	entação das Recomendações	
		S	
1 INTRO	ODUÇÃO		10
1.1 NAT	UREZA E	ÂMBITO	10
1.2 FUN	DAMENT	OS E OBJECTIVOS	10
		IA E AMOSTRA	
		NTES E LIMITAÇÕES	
		DRIO	
1.6 BREV		CTERIZAÇÃO DA ENTIDADE	
1.6.1	-	amento legal	
1.6.2	0 -	ĭo e subdelegação de competências	
1.6.3		s estatutos	
1.7 GEST		NCEIRA E PATRIMONIAL	
1.7.1	_	ação Contabilística	
1.7.2	•	o de contas	
1.7.3		nio e receita	
1.7.4	-	o orçamental	
1.7.5	Situação	económico-financeira	21
		DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	
		DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES	
2.1 RECC 2.1.1		ÇÕES ACOLHIDASrelatórios de actividades e de gestão	
2.1.1		zações de cheques e pagamento em duplicado	
	0	ÇÕES PARCIALMENTE ACOLHIDAS	
2.2 RECC 2.2.1		de Controlo Interno e Dívidas a terceiros	
2.2.2		ado e Participações Financeiras	
2.2.3		de Maneio	
2.2.3	2.2.3.1	Fundos de maneio - 2007	
	2.2.3.2	Fundos de maneio não regularizados constituídos desde 1994 a 2003	
	2.2.3.3	Mecanismos de regularização dos saldos de FM	
	2.2.3.4	-	
		Análise das regularizações no âmbito da amostra	
	2.2.3.5	-	
	2.2.3.6	Outras regularizações contabilísticas	
	2.2.3.7	Fundos de projectos e de Unidades de investigação desviados	
2.2.4		Bancárias	
2.2.5		de Tesouraria	
	-	GLOBAL	
		IISTÉRIO PÚBLICO	
5.1 EVEN	NTUAIS IN	NFRACÇÕES FINANCEIRAS	63
		OS	
5.3 RESF	PONSÁVE	IS PELA GERÊNCIA de 2007	64
5.4 ORG	ANIZAÇÂ	ÃO DO PROCESSO	64
		CA	
5.6 MAP	PAS DE AP	POIO AO RELATÓRIO	66

Pira Curz





ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Balanço	Pág. 21
Quadro 2 – Demonstração de Resultados	23
Quadro 3 - Regularização de Cheques	25
Quadro 4 - Património, Reservas e Resultados transitados	31
Quadro 5 – Montantes contabilizados/regularizados entre 2003 e 2008	39
Quadro 6 - Situações participadas ao DIAP	51
Quadro 7 - Contas bancárias que constam nas DF	54
Quadro 8 – Grau de Implementação das Recomendações	61
ÍNDICE DE GRÁFICOS	
Gráfico 1 – Estrutura da Receita	20





RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ABDR	Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados
ВСР	Banco Comercial Português, SA.
BPI	Banco Português do Investimento, SA.
BRG	Balancete do razão geral
CA	Conselho Administrativo
CD	Conselho Directivo
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPTA	Código de Processo nos Tribunais Administrativos
DF	Demonstrações Financeiras
DGO	Direcção-Geral do Orçamento
DGTC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
DIAP	Departamento de Investigação e Acção Penal
CIVA	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
DL	Decreto-Lei
DLEO	Decreto-Lei de Execução Orçamental
DR	Diário da República
EUC	Estatutos da Universidade de Coimbra
EFCTUC	Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra
FCT	Fundação para a Ciência e a Tecnologia
FCTUC	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra
FM	Fundo de Maneio
GIAF	Gestão Integrada Administrativa e Financeira - software
IDEA	Data Analysis Software
I&DT	Investigação & Desenvolvimento Tecnológico
IGCP	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
OE	Orçamento do Estado
PA	Programa de Auditoria
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
PJC	Polícia Judiciária de Coimbra
POCE	Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector da Educação
RFCTUC	Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra
RJIES	Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior
SCI	Sistema de Controlo Interno
SIGES	Sistema Integrado de Gestão do Ensino Superior
TC	Tribunal de Contas
UC	Universidade de Coimbra







SUMÁRIO EXECUTIVO

NOTA PRÉVIA

Em cumprimento do Plano de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2008, foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V, **uma auditoria de seguimento à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra** (FCTUC), com especial incidência na gerência de 2007.

No presente sumário executivo sintetizam-se as principais conclusões e observações de auditoria, bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do Relatório, no qual se indicam os trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efectuadas e conclusões extraídas.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

As principais conclusões e observações de auditoria constam dos quadros seguintes, quer quanto à caracterização geral, quer quanto ao grau de implementação pela Faculdade das recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º 11/2006.

Salienta-se, desde já, que do total de **11** recomendações formuladas pelo TC, a FCTUC acolheu integralmente **2** (18%) e implementou parcialmente **9** (82%).

No entanto, reconhece-se que a FCTUC promoveu um esforço no sentido de melhorar a organização e funcionamento dos serviços, constituindo grupos de trabalho, em áreas específicas, designadamente, para a inventariação dos bens do imobilizado, para a contabilidade analítica e ainda para a regularização dos saldos na posse dos coordenadores dos projectos e unidades de investigação.

Com efeito, os responsáveis da FCTUC, com o empenho de professores e de funcionários conseguiram parcialmente esclarecer e proceder à correcção dos saldos na posse dos coordenadores, resultando na reposição de 194 mil euros por parte dos coordenadores dos projectos e das unidades de investigação, na contabilização de documentos de despesa no valor de 1,4 milhões de euros e ainda na regularização de inúmeras situações resultantes de erros contabilísticos no valor de 252 mil euros.

Não obstante, actualmente ainda subsistem situações que, pela falta de controlo interno anteriormente existente, designadamente nas áreas dos projectos e das unidades de investigação, carecem de regularizações, nomeadamente por inexistência de documentação probatória no valor de 48.694,39€ e pela não reposição do saldo de 37.122,68€, na posse de dois coordenadores.





Caracterização Geral

ITEM N.º	Descrição	Conclusões e Observações de auditoria					
	Breve caracterização						
1.6.1	A FCTUC, criada no ano de 1972, é uma pessoa colectiva de direito público, com autono estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, integrada na Universidad Coimbra (UC) como unidade orgânica. A partir de 1/1/1994, assumiu a autonomia administrativa e financeira estabelecida Regulamento da FCTUC, aprovado por despacho reitoral.						
1.6.2	Delegação e Subdelegação de Competências	Através do Despacho n.º 10956/2007, de 16/3, publicado no DR, II.ª Série, de 5/6, o Reitor da UC delegou e subdelegou no Presidente do CD da FCTUC algumas das suas competências.					
1.6.3	Através do Despacho Normativo n.º 43/2008, de 21/8, foram homologados os novos Estatuda Universidade de Coimbra, que, entre outras alterações, prevê a gestão descentralizatravés da delegação de competências nos órgãos de direcção das Faculdades e de outunidades orgânicas. O "Governo das Unidades Orgânicas" passou de um Conselho Directivo (CD) para Director, nomeado pelo Reitor, possuindo, ainda, Conselhos Científico e Pedagógico.						
		GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL					
1.7.1	Organização Contabilística	A organização contabilística em 2007 assenta no Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação (POCE).					
1.7.2	Prestação de Contas	Da documentação enviada no âmbito da prestação de contas da gerência de 2007 nos termos do POCE e da Instrução nº 1/2004 – 2º Secção do TC, foram detectadas situações que afectam as Demonstrações Financeiras (DF), designadamente no Mapa de Fluxos de Caixa (MFC) e no Balanço.					
1.7.4	Execução Orçamental	A receita ascendeu a 71.512.383€ e é constituída essencialmente por verbas do Orçamento do Estado (53,1%), do auto financiamento (32,2%) e da União Europeia (14,7%). A despesa foi de 55.021.094€, sendo 61,4% do Orçamento do Estado, 32,9% do auto financiamento e 5,7% da União Europeia.					
1.7.5	Situação Económico- Financeira	O Balanço, reportado a 31/12/2007, é constituído no activo essencialmente por imobilizado corpóreo e incorpóreo (77%) e por disponibilidades (18%). Do total das disponibilidades (15.928.567€), 99,6% corresponde a verbas depositadas em contas abertas no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP) e na banca comercial, e 0,4% à conta 11 - caixa (68.741€). Os custos e proveitos operacionais representam 99,8% e 97%, respectivamente, do total da Demonstração de Resultados (47.417.991€).					
		Demonstração de Resultados (47.417.991€).					







ITEM N.º	Descrição	Conclusões e Observações de auditoria	
		AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	
1.8	Da análise efectuada no âmbito das áreas de incidência das recomendações formuladas no anterior Relatório $\rm n.^o$ 11/2006, conclui-se que o sistema de controlo interno é regular.		

Grau de Implementação das Recomendações

ITEM N.°	DESCRIÇÃO	RECOMENDAÇÃO	Conclusões e Observações					
	RECOMENDAÇÕES ACOLHIDAS							
2.1.1	Planos e Relatórios de Actividades e de Gestão	N.º 1	Elaboração a partir de 2005 de planos e relatórios de actividades e de relatórios de gestão.					
2.1.2	Regularização de Cheques e Pagamento em Duplicado	N.º 10	Regularizações contabilísticas nos anos de 2004 a 2006 dos cheques prescritos no valor de 35.630,63€ e, no ano de 2007, do pagamento em duplicado realizado em 2000, no valor de 12.885.52€.					
		RECOMENDAÇÕE	ES PARCIALMENTE ACOLHIDAS					
2.2.1	Sistema de Controlo Interno e Dívidas a Terceiros	N.°s 2, 3 e 5	Elaboração do "Manual de Controlo Interno" e do "Manual de Cadastro e Inventário de Património", aprovados pelo Conselho Administrativo (CA), em 12/07/2007, e por um elemento do CA, em 25/07/2007, respectivamente; Implementação de procedimentos e normas de controlo interno na área administrativa e financeira; Elaboração, em 2007, apenas a título experimental dos mapas relativos à contabilidade analítica previstos no ponto 8.4 do POCE.					
			A FCTUC não reconheceu contabilisticamente nos anos em que foram assumidos, encargos no montante de 42.293,87€ (2005 e 2006) e de 24.021,27€ (2007), pelo que apenas deu cumprimento parcial ao princípio da especialização dos exercícios.					
2.2.2	Imobilizado e Participações Financeiras	N.ºs 4 e 6	Relevação nas DF dos bens móveis e imóveis afectos à FCTUC transferidos pela UC, com excepção do edifício central, cuja regularização contabilística foi efectuada no decurso da auditoria em 28/07/2008; Inventariação e amortização dos bens móveis adquiridos no ano de					
			2007, de acordo com o definido no Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE) e em conformidade com os critérios de valorimetria previstos no ponto 4.1 do POCE; Continuação do processo de inventariação física dos bens móveis de					







			7/79
ITEM N.º	Descrição	RECOMENDAÇÃO	Conclusões e Observações
			anos anteriores de modo a completar o respectivo cadastro e a recuperar o inventário inicial realizado no momento da aplicação do POCE;
			Avaliação dos bens inventariados adquiridos nos anos anteriores a 2004, por não ser possível conciliar com os montantes da contabilidade, originando ajustamentos nos seus valores contabilísticos;
			Por consequência das avaliações e dos ajustamentos, o saldo da conta 51-Património registou uma diminuição de 11.714.146,78€;
			Participações em Institutos e Associações sem fins lucrativos, que não se encontram na totalidade evidenciadas nas DF uma vez que o universo das entidades em que a FCTUC participa ainda não se encontra devidamente definido.
2.2.3	Fundos de Maneio	N.º 7	Ratificação em sessão do CA dos "Procedimentos - normas relativas ao fundo de maneio", aprovados pelo Presidente do CD, em 21/01/2005;
			Aprovação pelo CA das "Regras de Funcionamento do Fundo de Apoio à Investigação da FCTUC", em 17/02/2005.
2.2.3.1	Fundos de Maneio - 2007		Atribuição pelo CA, dos montantes para o ano de 2007, e aprovação das rubricas orçamentais das despesas e dos responsáveis pelos mesmos e sua liquidação no prazo legalmente estabelecido.
2.2.3.2	Fundos de Maneio não Regularizados Constituídos Desde 1994 a 2003	N.º 11	Apesar de a Faculdade ter procedido à regularização parcial do saldo de 1.217.086,30€ apurado na gerência de 2003, persistia a 31/1/2007 por regularizar o montante de 92.041,04€.
2.2.3.5	Regularizações Contabilísticas entre 2003 e 2008		Regularizações contabilísticas no montante de 48.694,39€, sem documentos justificativos da despesa relativos à atribuição de fundos de maneio concedidos desde 1998 a 2003.
2.2.3.6	Outras Regularizações Contabilísticas		Não regularização do saldo global de 37.122,68€ na posse de dois coordenadores.
2.2.3.7	Fundos de Projectos e de Unidades de Investigação Desviados		Não obstante a não contabilização, em 2007 , da totalidade dos fundos desviados e reclamados judicialmente (372.879,66€), a Faculdade criou uma provisão para riscos e encargos constante do balanço em 371.123,79€ (2006), afectando a realidade financeira constante nas DF daqueles anos.
			Correcção contabilística, em 2009 , do valor do desvio apurado pela PJC (333.859,83€) e da provisão por diminuição dos seus valores.







ITEM N.º	Descrição	RECOMENDAÇÃO	Conclusões e Observações		
2.2.4	Contas Bancárias	N.º 8	Em 31/12/2007, a FCTUC dispunha ainda de 154 contas bancárias, das quais apenas 43 estão reflectidas nas DF, com saldo global de 15.859.826,10€.		
2.2.5	Unidade de Tesouraria	N.º 9	Acolhimento parcial da recomendação respeitante ao princípio da unidade de tesouraria do Estado.		
	AVALIAÇÃO FINAL				
2.3	Síntese das Recomendações	Do total de 11 recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º 11 Secção, a FCTUC implementou na totalidade 2 (18%) e parcialmente 9 (82%)			







RECOMENDAÇÕES

Atentas as conclusões resultantes das matérias tratadas no presente Relatório, com relevância para o grau de acolhimento das recomendações constantes do Relatório n.º 11/2006, deverão adoptar-se as seguintes medidas:

- Observância do estabelecido no POCE e nas Instruções do TC, no que respeita à elaboração das Demonstrações Financeiras e à instrução do processo de prestação de contas;
- Cumprimento dos princípios contabilísticos preconizados no POCE, designadamente o da especialização dos exercícios;
- 3. Reforço do sistema de controlo interno (ponto 2.9.2 POCE) que garanta, designadamente:
 - a) a salvaguarda dos activos;
 - b) a legalidade e regularidade das operações;
 - c) a imagem fiel das Demonstrações Financeiras.
- Redução do número de contas bancárias existentes ao estritamente necessário, a fim de permitir maior controlo das mesmas;
- Cumprimento do estipulado no POCE, no que se refere à conta 51 Património, no sentido de enviar à tutela para aprovação as alterações ao valor do património em 2007 e nos anos subsequentes;
- Reconhecimento contabilístico das participações financeiras partes de capital em Institutos e Associações de natureza privada sem fins lucrativos de modo a que as DF evidenciem a totalidade das mesmas;
- Utilização da ratificação apenas dentro do seu quadro de abrangência e não para servir de instrumento habitual de sanação do exercício de competências que a lei atribui a outros órgãos;
- 8. Informação sobre os procedimentos encetados no sentido de regularizar os valores que persistem como "despesas não documentadas" e as reposições ainda em falta, situações constantes do relatório, bem como sobre as diligências efectuadas com a utilização de todos os meios previstos na lei para a recuperação de dinheiros públicos;
- 9. Cumprimento do princípio da unidade de tesouraria do Estado.





INTRODUÇÃO

NATUREZA E ÂMBITO 1.1

Natureza

No presente Relatório sistematizam-se os objectivos e os resultados da auditoria 1. de seguimento das recomendações formuladas pelo TC no Relatório nº 11/2006, aprovado na sessão da 2.ª Secção de 18 de Maio de 2006 e respeitante a uma auditoria financeira¹ à FCTUC.

Âmbito

A presente acção centrou-se na análise da implementação das recomendações do TC e teve o seu âmbito circunscrito aos serviços centrais da FCTUC com incidência na gerência de 2007, não abrangendo, por conseguinte, todo o universo organizacional, sem prejuízo do alargamento deste horizonte temporal a anos anteriores e/ou posterior, nas situações em que tal se entendeu pertinente.

1.2 **FUNDAMENTOS E OBJECTIVOS**

Fundamentos

A auditoria teve como fundamento a oportunidade de controlo, de harmonia com o disposto na alínea a) do art. 40.º da Lei n.º 98/97, de 26/8.

Objectivos

O objectivo da presente acção de controlo foi aferir o grau de acolhimento das recomendações anteriormente formuladas pelo TC, mas efectuando o enquadramento legal e económico-financeiro da FCTUC, no ano de 2007, e indicando ainda, sempre que julgado adequado, factos supervenientes que se consideram relevantes.

METODOLOGIA E AMOSTRA 1.3

Metodologia

- A metodologia seguiu as orientações, princípios, procedimentos e normas técnicas constantes do Manual de Auditoria e Procedimentos do TC e desenvolveu-se nas seguintes fases: planeamento, execução, avaliação e elaboração do relato de auditoria.
- A estratégia metodológica, na planificação do trabalho de auditoria, consistiu na elaboração de uma matriz, contendo as conclusões e recomendações formuladas no mencionado relatório, as várias medidas, em síntese, adoptadas pela FCTUC, o grau de acolhimento considerado, bem como os procedimentos

¹ Que teve por objecto a gerência de 2003.



Miacuz



a seguir em cada uma das áreas de incidência.

- 7. No âmbito da avaliação do Sistema de Controlo Interno (SCI), foram realizadas entrevistas com o responsável e funcionários da área financeira, com o objectivo de se proceder à confirmação dos procedimentos e operações de controlo instituídos visando o cumprimento das recomendações formuladas.
- Em conformidade com os métodos e técnicas de auditoria, a verificação da documentação de suporte dos valores constantes nas DF e respectivos registos contabilísticos, foi efectuada por amostragem.

Dimensão da amostra 9.

Para esse efeito, foram utilizados os métodos de amostragem, cujos critérios de selecção, por áreas a analisar, encontram-se discriminados no Mapa I do Anexo 5.6.

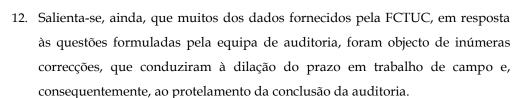
1.4 CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

Condicionantes e limitações

- 10. A complexidade, dimensão, dispersão processual ao nível dos fundos de maneio e os constrangimentos de natureza informática dos sistemas que suportaram a contabilidade da FCTUC, condicionaram o desenvolvimento dos trabalhos, designadamente aos seguintes níveis:
 - Da antiguidade da atribuição dos fundos de maneio (1994);
 - Dificuldades em estabelecer uma relação com os saldos anteriores registados na aplicação financeira, como "saldos na posse dos coordenadores", com os que constam dos quadros "Situação de acordo com a contabilidade", apurados e constantes dos relatórios da FCTUC. Tal circunstância obrigou à consulta dos extractos contabilísticos por conta POCE, dos balancetes e das listagens dos documentos por centros de custos, dos extractos da conta de fundo de maneio e dos extractos dos valores dos bens de imobilizado;
 - Na obtenção dos documentos de despesa relativamente aos projectos iniciados antes de 2004.
- 11. Estas situações traduziram-se também num acréscimo de tarefas para a equipa de auditoria, as quais se revelaram necessárias para validar o trabalho efectuado pela FCTUC, relativamente aos valores apurados e regularizados.



Mia Cuz



13. Não obstante as limitações supra mencionadas, regista-se a colaboração prestada pelos dirigentes e técnicos com quem a equipa de auditoria teve necessidade de contactar no decurso da acção.

1.5 CONTRADITÓRIO

- 14. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas previstas no art.13.º e no n.º 3 do art. 87.º da Lei nº 98/97, de 26/8, os responsáveis pelas gerências de 2007 e de 2009, foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato de Auditoria.
- 15. Ainda, e para o mesmo efeito, foram notificados doze coordenadores de projectos e de unidades de I&DT (pontos 2.2.3.4, 2.2.3.5 e 2.2.3.6, identificados nos Mapas XII e XIII do Anexo 5.6).
- 16. As alegações foram subscritas por todos os membros do CA, em funções em 2007 e 2009, as quais foram transcritas, na íntegra ou em síntese, nos respectivos pontos do presente Relatório.
- 17. Das alegações do Presidente do CD João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, Vice-Presidente do CD Luís José Proença de Figueiredo Neves, e dos responsáveis Sérgio Paulo da Conceição Vicente pelas gerências de 2007 a 2009, Maria Fernanda Miranda Ribeiro e Maria da Conceição Pereira Girão no ano de 2007 e nos anos de 2008 e 2009, respectivamente, destacam-se neste item do relatório as considerações: "... às condicionantes e limitações à auditoria..." que se relacionaram "... com a complexidade das matérias auditadas". Acrescentam ainda que: "Verificou-se um elevado esforço da equipa da Faculdade para concluir o processo de análise e apuramento dos antigos "saldos na posse dos coordenadores", e à data da auditoria pelo (...) Tribunal existiam situações não concluídas e outras que apesar de já o terem sido se entendeu incorporar as sugestões ou recomendações que foram sendo dadas pela equipa de auditoria, o que conduziu a que fossem efectuadas algumas correcções".
- 18. Apreciada a alegação, reitera-se a posição expressa no relato de auditoria. Efectivamente, pese o esforço efectuado pela equipa da FCTUC, o certo é que, no que toca às "regularizações dos saldos na posse dos coordenadores", e apesar dos





Mia Cuz



inúmeros relatórios elaborados no âmbito dos projectos e Unidades de I&DT pela Faculdade, persistiam, ainda, à data da presente auditoria, verificações de projectos por concluir e outros projectos com valores por acertar, pelo que as correcções efectuadas não o foram apenas em consequência das questões colocadas no âmbito da auditoria. De facto, a análise destas situações que se arrastam desde 2004, ainda não se encontrava concluída.

- 19. A situação encontrada na Faculdade, espelhada no presente Relatório e comprovada nos dossiers de auditoria, implicou um significativo acréscimo de verificações decorrentes das sistemáticas faltas da documentação probatória ou diminuta fiabilidade dos elementos existentes quer os recolhidos em trabalho de campo, quer os posteriormente remetidos para a DGTC para além de nos controlos cruzados da informação e valores disponibilizados se revelarem contraditórios.
- 20. Aliás, tal obrigou a um inabitual regresso da equipa de auditoria ao organismo auditado e a consecutivas reconfirmações dos elementos fornecidos, dadas as sucessivas posições manifestadas pela FCTUC acerca da mesma matéria, sempre que os valores apresentados pelos seus dirigentes não eram validados por falta de sustentação das demonstrações em que se baseavam, o que conduziu a uma significativa demora na conclusão dos trabalhos.
- 21. Atentas as situações específicas no que respeita aos projectos e unidades de I&DT, os coordenadores também exerceram o direito do contraditório, pelo que as suas alegações foram integralmente ou em parte consideradas e transcritas nos respectivos itens do presente relatório.
- 22. Atendendo ao elevado número de alegantes e à documentação probatória enviada no âmbito do contraditório, foram constituídos os volumes XIII a XVII do processo de auditoria.

1.6 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

23. Considerando que já no decurso da auditoria foram aprovados os novos Estatutos da Universidade de Coimbra (EUC), conformando-os com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) contido na Lei n.º 62/2007, de 10/9, proceder-se-á, em primeiro lugar, ao enquadramento da FCTUC nos termos do Regulamento em vigor na gerência auditada, efectuando-se, em seguida, uma breve análise dos novos Estatutos, visando identificar as inovações introduzidas que assumam particular relevo no âmbito do presente trabalho.





Tribunal de Contas

14/79

1.6.1 Enquadramento legal

Criação

- 24. A FCTUC criada no ano de 1972, é uma pessoa colectiva de direito público, com autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, integrada na Universidade de Coimbra como unidade orgânica² (art.ºs 24.º e 25º, nº. 2, dos Estatutos da UC³, homologados pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, em 25 de Maio de 2004).
- 25. A partir de 1/1/1994, assumiu a autonomia administrativa e financeira estabelecida no art.º 2.º do Regulamento da FCTUC (RFCTUC), aprovado por despacho reitoral⁴, pelo que os movimentos orçamentais, económicos e financeiros não integram a conta da UC.

Fins

26. A Faculdade é uma instituição dedicada à formação, ao progresso do conhecimento nos domínios das ciências exactas, naturais, de engenharia, de arquitectura e das tecnologias, à promoção da prestação de serviços à sociedade, divulgação do conhecimento e da cultura científica e, ainda, à contribuição para a cooperação internacional (art.º 4.º do RFCTUC).

Autonomia

27. No âmbito da sua autonomia financeira, a FCTUC tem capacidade para praticar actos administrativos, dispor do seu património, gerir livremente as verbas anuais que lhe são atribuídas nos orçamentos do Estado e as provenientes de receitas próprias, transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais e elaborar os seus programas plurianuais (art.º 7.º do RFCTUC).

Órgãos

- 28. A gestão da FCTUC é constituída pelos órgãos de governo da UC e pelos **órgãos de gestão** (art.º 18.º e ss. do RFCTUC), cujas competências estão identificadas no Mapa II do Anexo 5.6.
- 29. A FCTUC dispõe, ainda, de um Conselho Coordenador, de um Conselho Administrativo, de um Conselho Consultivo e de uma Comissão Permanente para os recursos humanos (n.º 3 do art.º 18.º).

⁴ Publicado no DR, II série, de 15/11/1991 (1.ª versão) e no DR, II série, de 22/12/1997 (2.ª versão).



² É uma das oito unidades/faculdades da UC. As outras sete são: Medicina, Letras, Direito, Farmácia, Economia, Psicologia e Ciências da Educação e Ciências do Desporto e Educação Física.

³ Despacho Normativo n.º 30/2004, de 19/6 (1.ª alteração aos estatutos da UC, homologados pelo Despacho Normativo n.º 79/89, de 28/8).



Tribunal de Contas

15/79

30. De entre estes órgãos, destaca-se o **conselho administrativo**, ao qual cabe, a **gestão administrativa**, **patrimonial e financeira da Faculdade**, em obediência às orientações definidas pelos órgãos de gestão (art.º 33.º)

Organização e funcionamento

- 31. Nos termos do disposto nos art.ºs 9.º e 71.º do RFCTUC, a Faculdade organizase em unidades orgânicas e em unidades de investigação.
- 32. As **unidades orgânicas** têm por finalidades essenciais, designadamente, o ensino, a investigação científica e o desenvolvimento experimental e tecnológico, a formação em museologia, bem como o estudo e divulgação do património cultural e científico da FCTUC.
- 33. Estas unidades dispõem de autonomia pedagógica e científica, organizam-se segundo regulamentos próprios e integram catorze unidades de ensino e investigação, denominadas de departamentos⁵, um Instituto Geofísico e um Museu de História Natural⁶ (art.º 10.º do RFCTUC).
- 34. Cada um dos departamentos possui os seguintes órgãos: Conselho de Departamento, Comissão Executiva e Comissão Científica. O Instituto dispõe de uma Direcção e de uma Comissão Científica e o Museu de uma Direcção (art.ºs 35.º, 46.º e 48.º RFCTUC).
- 35. As unidades de investigação estão exclusivamente vocacionadas para as actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico e de prestação de serviços especializados a entidades públicas ou privadas, funcionam tendo como base projectos de investigação e integram grupos de investigação, centros de investigação e institutos (art.º 72.º). A sua organização interna contempla a existência dos seguintes órgãos: Comissão Directiva e Comissão Científica (art.º 74.º).
- 36. Para além daquela estrutura, a FCTUC dispõe, ainda, de serviços centrais dependentes directamente do CD e de serviços próprios na dependência directa das Comissões Executivas ou Direcções das unidades orgânicas.

⁶ Dispõe de 4 secções: Museu Antropológico, Museu Botânico, Museu Mineralógico e Geológico e Museu Zoológico.



Matropologia, Arquitectura, Botânica, Bioquímica, Ciências da Terra, Engenharia Civil, Engenharia Electrónica e de Computadores, Engenharia Informática, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Física, Matemática, Química e Zoologia. Existe, ainda, o Observatório Astronómico - como secção do Departamento de Matemática, o Jardim Botânico -como parte do departamento de Botânica e o Museu de Física - como parte do Departamento de Física.



RivaCuz



1.6.2 Delegação e subdelegação de competências

- 37. Através do Despacho n.º 10956/2007, de 16/37, o Reitor da UC delegou e subdelegou⁸ no Presidente do CD da FCTUC, competências, entre outras, para autorizar despesas:
 - Com investimentos, obras e aquisições de serviços relativos à execução de planos anuais e plurianuais legalmente aprovados até ao limite de 12.500€, bem como autorizar despesas de idêntica natureza com dispensa de realização de concurso público ou limitado ou de celebração de contrato escrito até 50.000€, desde que, em todos os casos, o custo total não ultrapasse aqueles limites com excepção das prestações de serviços por períodos superiores a 60 dias e das que originem a celebração de contratos de tarefa e avença;
 - Relativas a deslocações em serviço dos funcionários ou agentes, docentes incluídos, da respectiva faculdade em território nacional, com utilização de automóvel próprio ou de aluguer, bem como autorizar as deslocações ao estrangeiro e o processamento dos respectivos abonos legais.

1.6.3 Os novos estatutos

Universidade de Coimbra

- 38. Na sequência da Lei n.º 62/2007, de 10/9, que aprovou o RJIES, foram homologados pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Despacho Normativo n.º 43/20089, de 21/8, os novos EUC, elaborados nos termos do art.º 172.º daquele regime.
- 39. Nas suas principais linhas de orientação e no que respeita à sua **gestão**, salientase o princípio da "unidade de decisão e acção estratégica" contido no n.º 1 do art.º 9.º dos novos EUC, que, contudo, permite a introdução de um modelo de "(...) gestão descentralizada através da delegação de competências nos órgãos de direcção das Faculdades e de outras unidades orgânicas (...)".

⁹ Publicado no DR, II.^a Série, de 1/09/2008.



⁷ Publicado no DR, II.^a Série, de 5/6.

⁸ O despacho inclui também uma disposição que determina a ratificação dos actos praticados desde 28/02/2007 até à data de produção de efeitos da referida delegação.



- 40. Esse modelo de gestão descentralizada permitirá, de acordo com o previsto no nº 2 do art.º 9.º dos novos EUC, que "(...)todas as Faculdades e demais unidades orgânicas" gozem "de capacidade de decisão quanto à sua execução, no respeito pelas orientações estratégicas definidas pelos órgãos competentes da Universidade e no limite das competências transferidas", estipulando-se, contudo, no n.º 3 do mesmo artigo a cessação do regime de autonomia administrativa e financeira das faculdades e demais unidades orgânicas¹0.
- 41. Quanto à "Estrutura Orgânica da Universidade", contida no Título III, o art.º 16.º refere, conforme o n.º 1 do art.º 13.º do RJIES, que a UC se estrutura em "unidades de ensino e investigação" e unidades orgânicas de investigação".
- 42. No âmbito do "Governo das Unidades Orgânicas"¹², a mudança mais relevante consistiu na passagem do órgão executivo de plural para **singular**, pois a um Conselho Directivo sucedeu um Director, nomeado pelo Reitor, possuindo, ainda, Conselhos Científico e Pedagógico¹³.
- 43. As unidades orgânicas de investigação possuem somente um Director, nomeado pelo Reitor e um Conselho Científico.
- 44. Uma última inovação prende-se com o facto de os Departamentos passarem a ter como órgãos estatutários uma Comissão Científica e um Director eleito por esta.

FCTUC 45. Os novos estatutos da Faculdade também já foram elaborados e aprovados¹⁴.

46. Nestes estatutos, no âmbito da estrutura orgânica, passou a existir apenas a distinção entre departamentos e unidades de investigação¹⁵ (art. 11.º).

¹⁵ Designadas por Centros de Investigação. Anteriormente, a Faculdade estruturava-se em departamentos, institutos e museus – vide art. 9.º do RFCTUC.



¹⁰ Anteriormente, o princípio era de que "As faculdades e outras unidades orgânicas equivalentes gozam de autonomia científica e pedagógica, podendo gozar de autonomia administrativa e financeira, nos termos destes Estatutos." (n.º 2 do art. 25.º do Despacho Normativo n.º 30/2004, publicado em DR de 19/6).

¹¹ Nos termos do n.º 1 do art.º 17.º dos novos EUC, é neste patamar que se situa a FCTUC.

¹² Art. s 56., ss, dos novos EUC.

¹³ Vide n.º 1 do art. 56.º dos novos EUC. As faculdades mantêm como órgão a Assembleia de Faculdade já prevista nos anteriores estatutos.

¹⁴ Vide Anexo ao Regulamento n.º 235/2009, publicado em DR, II.ª Série, de 8 de Junho, doravante designado por EFCTUC.





- 47. Àquela estrutura orgânica acrescem, ainda, um conjunto de outras unidades, prevendo-se também a participação da Faculdade em associações privadas sem fins lucrativos¹⁶.
- 48. Contudo, a alteração mais significativa é a que resulta na perda da autonomia administrativa e financeira¹⁷ por parte da Faculdade (art. 3.º), decorrente do disposto no n.º 3 do art. 9.º dos novos EUC, embora no respectivo n.º 1 se consagre a possibilidade de delegação de competências em matéria de gestão nos órgãos da Faculdade.
- 49. Uma das referidas competências delegáveis é a de "dispor das suas receitas e respectivos saldos" 18. Daí que, num organismo que perdeu autonomia administrativa e financeira e a propósito da gestão e financiamento, os seus estatutos mencionem conceitos como "receitas da FCTUC" 19 e indiquem como linha de acção, designadamente a de "criar incentivos à obtenção de receitas próprias" 20.
- 50. Por fim, é de salientar que a macro-designação das estruturas dirigentes da faculdade passou de "órgãos centrais"²¹ para "órgãos de governo", quer da Faculdade (art. 18.°), quer dos Departamentos (art. 37.°) e Centros de Investigação (arts. 47.° e 48.°).
- 51. Os órgãos deliberativos mantiveram a sua natureza colegial²²; já nos de natureza executiva, a um primado de órgãos colegiais, sucederam órgãos singulares, como decorre dos EUC. Os mandatos dos directores da FCTUC e dos departamentos têm a duração de dois anos e passaram a ter um limite temporal o director só pode "(...) ser reeleito para mais três mandatos sucessivos" (vide art. 26.º e n.º 6 do art. 39.º).

²² Estão nesse âmbito a Assembleia da Faculdade (arts. 19.º, ss.), que sucede à Assembleia de Representantes e ao Conselho Coordenador, o Conselho Científico (arts. 28.º, ss.), o Conselho Pedagógico (arts. 33.º, ss.) e as comissões científicas dos departamentos (arts. 42.º, ss.) e dos centros de investigação (n.ºs 7 e 8 do art. 48.º).



¹⁶ Enquadrada nos termos constantes do art. 52.º - "(...) desde que estas estejam em alinhamento de gestão com a FCTUC e contribuam para o cumprimento da missão e das linhas estratégicas da Faculdade."

¹⁷ Essa perda reflecte-se na amputação das correspondentes competências nesse domínio – quer no tocante à instituição, quer em relação aos seus órgãos de governo.

¹⁸ Vide al. e) do n.º 1 do art. 9.º dos novos EUC.

¹⁹ Vide o proémio do n.º 2 do art. 9.º dos EFCTUC.

²⁰ Vide al. a) do n.º 3 do art. 9.º dos EFCTUC.

²¹ *Vide* arts. 18.º, ss., do RFCUTC. Assumiam diversas características e designações, como se observou anteriormente.

RivaCuz



1.7 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

1.7.1 Organização Contabilística

Organização contabilística

- 52. A contabilização das operações da FCTUC é efectuada nos termos do POCE23, tendo como suporte uma aplicação informática GIAF (Gestão Integrada Administrativa e Financeira) que integra os módulos de Contabilidade Orçamental, Contabilidade Patrimonial e Contabilidade Analítica.
- 53. As contas são apresentadas ao TC nos termos da Instrução n.º 1/2004 2.ª Secção²⁴.

Certificação de contas

54. Na certificação de contas do ano de 2007, pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "J. Rito, SROC, Lda", foi emitida opinião favorável com reservas, considerando que "as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da FCTUC (...) e o resultado das suas operações no exercício findo (...)". Como reserva indica que " A FCTUC tem em curso o processo de inventariação dos seus bens móveis e integrou nas contas os ajustamentos que resultaram da parte do trabalho realizado, que respeita a cerca de metade do total. Também não foi concluída a afectação dos bens propriedade da Universidade de Coimbra a ser utilizados pela FCTUC, pelo que, não nos podemos pronunciar sobre os valores das Imobilizações

Consolidação de contas

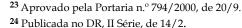
55. A FCTUC faz parte do perímetro de consolidação da Universidade de Coimbra, que elabora desde 2005 e apresenta ao TC as contas consolidadas integrando:

Corpóreas e respectivas Amortizações expressos nas Contas."

	Universidade de Coimbra		
Perímetro	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra		
de Consolidação	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra		
,	Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra		

Certificação da conta consolidada

56. A certificação também foi efectuada pela Sociedade de Revisores mencionada, constando do parecer da conta consolidada a reserva emitida sobre a FCTUC.





Riacuz





1.7.2 Prestação de contas

Situações que afectam as DF 57. Da documentação enviada no âmbito da prestação de contas da gerência de 2007 nos termos do POCE e da aludida Instrução do TC, foram detectadas no decurso da presente auditoria situações que afectam as DF, nomeadamente o mapa dos fluxos de caixa, o balanço e o desrespeito de princípios contabilísticos e que adiante se especificará (ponto 2. do presente relatório).

1.7.3 Património e receita

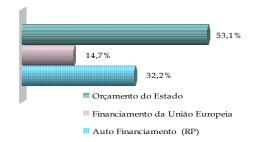
- 58. De acordo com o disposto no art.º 83.º do RFCTUC, o **património** da instituição é constituído pelo conjunto de bens e de direitos que, pelo Estado ou outras entidades, públicas ou privadas, tenham sido, ou venham a ser, cedidos e afectos à realização dos seus fins ou adquiridos pela Faculdade.
- 59. As suas **receitas** encontram-se enumeradas no art.º 86.º do RFCTUC e integram, designadamente, as verbas que lhe sejam concedidas pelo Estado, as provenientes do pagamento de propinas, da venda de publicações e da prestação de serviços e as verbas oriundas de entidades públicas ou privadas destinadas à execução de projectos de "I&DT".

1.7.4 Execução orçamental

Receita

60. A receita ascendeu a 71.512.383€ e é constituída essencialmente verbas provenientes Orçamento do Estado (53,1%), do auto financiamento (32,2%) e da União Europeia (14,7%).

Gráfico 1 - Estrutura da Receita



61. A execução da receita do orçamento corrigido cifrou-se em 100% (Mapa III do Anexo 5.6).

Despesa

62. A despesa, no montante de 55.021.094€, é assegurada em 61,4% pelo Orçamento do Estado, em 32,9%, pelo Auto Financiamento e em 5,7% pela União Europeia, e apresenta um grau de execução relativamente ao orçamento corrigido de 77,2%. (Mapa IV do Anexo 5.6).

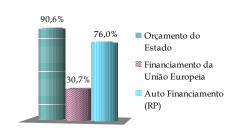


Pina Cuz



63. A fonte de financiamento que apresenta maior grau de execução é a do Orçamento do Estado, ascendendo a 90,6%.

Gráfico 2 - Execução da Despesa



1.7.5 Situação económico-financeira

Situação económicofinanceira

64. A situação financeira da FCTUC, em 31/12/2007, é a que se apresenta:

Quadro 1 - Balanço

							Unidade: Euro
Rubricas	Activo Bruto	Amortizações e Provisões	Activo Liquido	Estrutura	Fundos Próprios e Passivo	Valor	Estrutura
Imobilizações	92.331.722	25.793.824	66.537.898	77%	Fundos próprios	43.320.551	50%
Investimentos financeiros	663.745	0	663.745	1%			
Existências	34.482	0	34.482	0%	Provisões	371.124	0%
Dívidas de terceiros	4.111.770	1.105.381	3.006.389	3%	Dívidas a terceiros	2.405.438	3%
Depósitos em instituições financeiras e caixa	15.928.567	0	15.928.567	18%	Acréscimos e diferimentos	40.560.439	47%
Acréscimos e diferimentos	486.470	0	486.470	1%			
Total	113.556.756	26.899.205	86.657.551	100%	Total	86.657.551	100%

Fonte: Balanço 2007

- 65. O activo é constituído essencialmente por imobilizado corpóreo e incorpóreo (77%) e por disponibilidades (18%).
- 66. As imobilizações (66.537.899€) são as que maior peso percentual (77%) apresentam sobre o total do activo. O imobilizado incorpóreo que nelas se integra não apresenta relevância material (23.848€) (Mapa V do Anexo 5.6).
- 67. No ponto 6.2.8 do Anexo às DF são explicitados os trabalhos de inventariação física dos bens móveis, bem como a definição dos critérios de avaliação²⁵, indicando que "Durante o ano de 2007 a FCTUC procedeu à realização de trabalhos de inventariação física dos bens móveis... e assim recuperar o inventário inicial não realizado no momento inicial de aplicação do POCE".



²⁵ Conforme nota técnica n.º 24. DSFP.2008, de 31/01, que foi aprovada pelo CA em 24/01/2008.



RivaCuz



- 68. Para a avaliação dos bens de imobilizado foi adoptado pela equipa técnica da FCTUC um conjunto de normas quanto:
 - À avaliação dos bens do imobilizado -" considerou-se os preços correntes de mercado, ao seu valor actual";
 - À determinação do valor actual -" considerou-se o valor em estado novo, deduzido da depreciação ocorrida até à data da avaliação";
 - Nos casos de total impossibilidade de atribuição do valor do bem, designadamente de bens de relevância histórico-cultural - "os mesmos devem constar com o valor 0€...".
- 69. Do total das disponibilidades (15.928.567€), 99,6% corresponde a verbas depositadas em contas abertas no IGCP²⁶ e na banca comercial, e 0,4% à conta 11 Caixa (68.741€).
- As contas do IGCP estão registadas na conta 12 Depósitos em Instituições Financeiras, ao invés de estarem na conta 13 - Contas no Tesouro, conforme indica o POCE.
- 71. Em **sede de contraditório**, o CA alega que "No ano de 2008 os procedimentos de registo contabilístico foram alterados para que as contas bancárias abertas no IGCP passassem a ser reflectidas na subconta 13 "contas no tesouro"". Efectivamente, no balancete de 2008, constata-se a utilização da conta 13, apresentando um saldo no montante de 9.316.616,17€.
- 72. Para o total das dívidas de terceiros (3.006.389€) contribuíram essencialmente os saldos das contas "Outros Devedores" (1.738.796€), "Alunos c/c" (739.221€) e o de "Clientes c/c" (448.762€).
- 73. Os fundos próprios integram as contas 51-Património, 57-Reservas e 59-Resultados transitados, cujos saldos "...não são comparáveis aos dos exercícios anteriores, porque foi efectuado um trabalho de inventariação física dos bens móveis e imóveis, (...) no sentido de regularizar o processo de inventariação...", acrescentando que o saldo da conta 51- Património, "...é influenciado pelos registos contabilísticos das regularizações efectuadas relativas a projectos de I&DT antigos...", situações indicadas no ponto 6.2.32 do Anexo às DF (vide parágrafo 106 e ss.).

¹⁶² 162 1849~2009 TRIBUNAL DE CONTAS

²⁶ Nos termos do art. 8.º do DL n.º 273/2007, de 30/07, diploma que procede à integração da gestão da tesouraria e da dívida pública no IGCP, as referências à Direcção-Geral do Tesouro (DGT) constantes do Regime da Tesouraria do Estado, aprovado pelo DL n.º 191/99, de 05/06, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 3-B/2000, de 04/04, e pela Lei n.º 107-B/2003, de 31/12, e da respectiva regulamentação, consideram-se efectuadas ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.



74. No Passivo, salienta-se a subavaliação do montante das dívidas a terceiros relativas a fornecedores c/c e a fornecedores de imobilizado, devido ao facto das facturas não pagas em 2007, no valor de 24.021,27€, terem sido registadas no ano de 2008 (vide parágrafo 92).

Situação económica

75. Os custos e proveitos da FCTUC, em 2007, foram os seguintes:

Quadro 2 - Demonstração de Resultados

Custos e Perdas Valor Estrutura Proveitos e Ganhos Valor Estrutura Custos operacionais Proveitos operacionais 46.014.192 Custos e perdas financeiras 0% Proveitos e ganhos financeiros 423.116 0.9% 1.924 Proveitos e ganhos extraordinários Custos e perdas extraordinárias 878.869 1.9% 980.683 2,1% Total de Custos 48.185.518 101,6% Resultado liquido do exercicio -767 527 -1.6% Total 47 417 991 Total 47.417.991 100% 100% ite: Demonstração de Resultados 200

- 76. Os custos e proveitos operacionais representam 99,8% e 97%, respectivamente, do total da Demonstração de Resultados (47.417.991€).
 Nos custos operacionais, apresentam maior peso os relativos a "Pessoal" (76%) e a "Fornacimentos a serviços externos" (9%) a "A mortizações do exercício" (9%).
 - a "Fornecimentos e serviços externos" (9%) e "Amortizações do exercício" (9%), constituindo as "Transferências correntes concedidas e prestações sociais" 6% do total dos custos (Mapa VI do Anexo 5.6).
- 77. Ao nível dos proveitos operacionais, destacam-se as "Transferências e subsídios correntes obtidos" com 80% e os "Impostos e taxas" com um peso de 13%, sendo o saldo desta rubrica composto essencialmente pelos proveitos relativos a propinas, enquanto as vendas de prestações de serviços revelam valores pouco significativos (Mapa VI do Anexo 5.6).

1.8 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Na sequência das recomendações analisadas no âmbito da auditoria e efectuado o levantamento do SCI ao nível contabilístico e administrativo, conclui-se pelos seguintes pontos fortes e fracos e respectiva avaliação:

PONTOS FORTES

- Organização ≥ Aprovação pelo CA, em 12/07/2007, do "Manual de Controlo Geral Interno";
 - ≥ Aprovação por um dos elementos²⁷ do CA do "Manual de Cadastro e Inventário de Património", em 25/07/2007;
 - Reorganização dos serviços com actividades no domínio económicofinanceiro, retirando-os das diversas unidades orgânicas e concentrando-os num único serviço partilhado;

¹⁶³ 1849-2009 TRIBUNAL DE CONTAS

²⁷ Vice-Presidente, Prof. Doutor Luís José Proença Figueiredo Neves.



Pina Curz





👱 Ratificação em sessão do CA de 2005 dos "Procedimentos - normas relativas ao fundo de maneio" aprovados pelo Presidente do CD, em 21/01/2005;

→ Gestão centralizada dos processos de aquisição de bens e serviços; Despesa

- 👱 Parametrização da aplicação informática GIAF, com a introdução de bloqueios de utilização conforme os perfis de acesso definidos para cada área de actuação;
- 👱 Informatização das compras e dos stocks através da instalação do módulo de aprovisionamento integrado na aplicação GIAF;
- Renegociação de contratos de execução continuada (telecomunicações e de higiene e limpeza);

Imobilizado ≥ Inventariação dos bens móveis adquiridos em 2007, de acordo com o definido no CIBE e em conformidade com os critérios de valorimetria definidos no ponto 4.1 do POCE;

> ≥ Cálculo das amortizações dos bens móveis e imóveis segundo os métodos estabelecidos no CIBE;

☑ Implementação na área da receita de um módulo de facturação. Receita

PONTOS FRACOS

Prestação de contas

≥ As demonstrações financeiras revelam desconformidade com as regras do POCE, designadamente o não cumprimento integral do princípio da especialização dos exercícios e também não expressam os valores correctos relativamente a amortizações e provisões;

Imobilizado

- ≥ A inventariação física dos bens móveis adquiridos antes de 2007 encontra-se ainda em curso de modo a completar o respectivo cadastro e a recuperar o inventário inicial realizado no início da aplicação do POCE;
- Y Não obstante o registo contabilístico das participações em cinco entidades (Institutos e Associações sem fins lucrativos) em 2007, o universo não se encontra apurado, pelo que as DF não registam a totalidade dos valores;

Existência de um número significativo de contas bancárias (154). Disponibilidades

AVALIAÇÃO

78. Da análise efectuada especificamente às áreas de incidência das recomendações formuladas no anterior Relatório de Auditoria n.º 11/2006 - 2ª Secção, conclui-se que o Sistema de Controlo Interno é regular.







2 APRECIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

79. Com base nos resultados obtidos em sede da presente auditoria de seguimento, procede-se à identificação das recomendações formuladas no anterior relatório do TC entretanto acolhidas, total ou parcialmente²⁸, descrevendo-se as acções correctivas implementadas nas diferentes áreas.

2.1 RECOMENDAÇÕES ACOLHIDAS

RECOMENDAÇÕES (%)

2.1.1 Planos e relatórios de actividades e de gestão

	OBSERVAÇÕES (✔)
Recomendação nº 1	🔖 Elaboração do plano, relatório anual de actividades e relatório de gestão;
Plano e Relatório de Actividades	80. ✓ Elaboração desde 2005, de planos e relatórios de actividades, conforme estipula o Decreto-Lei nº 183/96, de 27/9, com a aprovação pelo órgão competente, neste caso, a Assembleia de Representantes (alíneas f) e g) do art.º 21.º do RFCTUC).
Relatório de Gestão	81. ✓ Apresentação com as contas de gerência (desde 2005) dos relatórios de gestão e contas, aí se incluindo a informação relativa às demonstrações financeiras prevista no POCE. O relatório do ano de 2007, foi aprovado em 14/5/2008, pelo CA, conforme consta da acta da sessão.

2.1.2 Regularizações de cheques e pagamento em duplicado

	RECOMENDAÇÕES (♥) OBSERVAÇÕES (✔)
Recomendação	♥ Regularização dos cheques que já estão prescritos, bem como do pagamento em
nº 10	duplicado de 12.885,52€;

Regularização ³².

dos cheques

prescritos

✓ Regularização dos cheques em trânsito (de 1995 a 2001 incluídos nas reconciliações bancárias de 2003) nos anos de 2004, 2005 e 2006, conforme se indica no quadro seguinte. Inexistência de cheques em trânsito de anos anteriores nas reconciliações bancárias de 2007.

Quadro 3 - Regularização de Cheques

Unid.: Euro

Conta Bancária		Regularizações	
		Ano	Valor
BPI	0707987-001-001	2004	11.971,15
CGD	255-193168-830	2005	8.790,06
BPI	0707987-001-001	2006	14.869,42
Total			35.630,63

Fonte: Documentação disponibilizada pela FCTUC



²⁸ As recomendações são assinaladas com o símbolo (♥) e as observações efectuadas na sequência da presente auditoria com o símbolo (✓).



Tribunal de Contas

26/79

Regularização do pagamento em duplicado 83. ✓ Devolução, em 2007, pela entidade British Geological Survey do montante de 12.836,00€²⁹, relativo ao pagamento em duplicado realizado em 2000 pela FCTUC, e respectivo registo contabilístico no mesmo ano.

2.2 RECOMENDAÇÕES PARCIALMENTE ACOLHIDAS

2.2.1 Sistema de Controlo Interno e Dívidas a Terceiros

	RECOMENDAÇÕES (♥) OBSERVAÇÕES (✔)		
Recomendação	🦠 Implementação integral do estatuído no POCE, designadamente a elaboração de		
nº 2	manual do sistema de controlo interno, a implementação da contabilidade analít		
	bem como o respeito pelo princípio da especialização do exercício ou do acréscimo;		
Recomendação	\$ Cumprimento dos princípios básicos do controlo interno consagrados no POCE,		
nº 3	designadamente por forma a haver uma adequada segregação de funções, nas áreas d		
	contabilidade e de tesouraria;		
Recomendação	🦠 Implementação correcta dos procedimentos contabilísticos, por forma a que os		
n° 5	registos contabilísticos reflictam fielmente o conjunto das operações;		

Controlo Interno

- 84. ✓ Aprovação pelo CA do "Manual de Controlo Interno", em 12/07/2007, constando do mesmo um conjunto de conceitos ao nível daquele controlo e enumerando competências e exigências em matérias económico-financeiras, com a integração de diversas "Notas Técnicas" 30.
- 85. ✓ Aprovação por um dos elementos do CA do "Manual de Cadastro e Inventário de Património", em 25/07/2007;
- 86. ✓ Implementação de procedimentos e normas de controlo interno na área administrativa e financeira:
 - Concentração, num único serviço partilhado, das actividades em matéria económico-financeira até então existentes nas diversas unidades orgânicas;
 - Informatização dos processos de aquisição de bens e serviços, com a centralização nos serviços centrais da respectiva informação;

³⁰ Foram disponibilizadas 27 Notas Técnicas que abrangem áreas diversas designadamente, alterações orçamentais, classificação de bens de imobilizado, aquisição de bens e serviços e realização de obras e gestão e arrecadação da receita.



²⁹ Ao valor inicial (12.885,52€) foram deduzidas designadamente as despesas bancárias no montante de 49,18€.





.

- Parametrização da aplicação informática GIAF, com a introdução de bloqueios de utilização conforme os perfis de acesso definidos para cada área de actuação;
- Informatização das compras e dos stocks através da instalação do módulo de aprovisionamento integrado na aplicação GIAF.

Área da receita

- 87. Depósito da receita gerada pelas unidades orgânicas numa conta bancária específica da FCTUC, sendo o talão de depósito enviado à Tesouraria para efectuar o respectivo registo;
- 88. Emissão de facturas pela contabilidade dos serviços centrais, com o registo no módulo de facturação;

Segregação de funções

89. ✓ Organização dos serviços centrais e distribuição de tarefas com respeito pelo princípio da segregação de funções entre a contabilidade e a tesouraria, consagrado no ponto 2.9.3, al. a) do POCE, designadamente, a emissão de cheque e outros meios de pagamento por pessoa diferente de quem processa e confere a despesa e a elaboração de reconciliações bancárias na contabilidade.

Contabilidade analítica 90. ✓A contabilidade analítica encontrava-se em 2007 ainda em fase de implementação, apesar da aprovação em 2005 de regras gerais³¹ e em 2006 de um plano de contabilidade analítica³², tendo a FCTUC apenas elaborado a título experimental os mapas previstos no ponto 8.4 do POCE reportados a quatro meses de actividade, de 01/09 a 31/12/2007;

Princípio da especialização dos exercícios

- 91. ✓ Observou-se o cumprimento parcial do princípio da especialização dos exercícios previsto no ponto 3, alínea d) do POCE, uma vez que a FCTUC apesar de apresentar movimentos na conta 27- Acréscimos e diferimentos, esta na foi movimentada contabilisticamente nos anos a que esses acréscimos e diferimentos dizem respeito.
- 92. Desta forma, em 2007, as contas de custos e do imobilizado, encontram-se sobreavaliadas (al. a) e subavaliadas (al. b) devido às seguintes situações:
 - a) Despesas de 2005 e 2006, que ascenderam ao montante total de 42.293,87€, que só foram registadas contabilisticamente no ano de 2007;
 - **b)** Despesas de 2007, no valor de 24.021,27€, que foram contabilizadas no ano de 2008.

 $^{^{32}}$ Elaborado pelo responsável da divisão dos serviços financeiros e patrimoniais, em 31/11/2006.



³¹Aprovadas pelo Presidente do Conselho Directivo em 21/01/2005 (definição dos objectivos gerais da contabilidade analítica e do momento de imputação de um custo/proveito a uma actividade).



Pira Curz



93. Das situações supra indicadas, resulta que os valores em referência respeitantes à amostra, não se encontram reflectidos no saldo das dívidas a terceiros, relevado nos Balanços reportados a 31/12 daqueles anos.

94. Acresce referir que foi autorizado em sessão do CA de 2007 o pagamento de "dívidas transitadas de 2006", cujo montante global, por rubricas de classificação económica, ascendeu a 355.982,62€ (Mapa VII do Anexo 5.6).

Circularização de Fornecedores

95. No âmbito da circularização a 13 fornecedores também se confirmou a existência de facturas de 2007, não contabilizadas neste ano, no montante de 18.733,34€.

- 96. Não obstante, a FCTUC tinha no seu orçamento dotação suficiente para fazer face a estes encargos³³. Por seu turno, nos termos do art.º 8.º da Lei n.º 108/88, de 24/9, e da alínea c) do art.º4.º do DL n.º 71/95, de 15/4, o Presidente do Conselho Directivo³⁴ tem competência para proceder a alterações orçamentais entre rubricas, prerrogativa que não usou nas situações analisadas.
- 97. Em face do exposto e relativamente aos encargos assumidos, a FCTUC não deu cumprimento ao princípio da especialização dos exercícios que prevê que "...os custos são reconhecidos quando ...incorridos, independentemente do seu...pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitem" (cfr. ponto 3, alínea d), do POCE).
- 98. No **âmbito do contraditório**, os membros do CA alegam, em síntese, o seguinte:

"As facturas não pagas no ano de 2007 referem-se a aquisições realizadas nos últimos dias do ano cujo prazo de pagamento não se encontrava vencido à data das Demonstrações Financeiras (31/12/2007) e a factos conhecidos entre essa data e a de aprovação da conta de gerência, mas que já existiam, de facto, à data das Demonstrações Financeiras (...). Acrescentam ainda (...) No que se refere aos pagamentos realizados na gerência de 2007 referentes a "dívidas transitadas de 2006, esclarece-se (...) que 67,12% do montante indicado no relato se refere a despesas com o pessoal... processadas no mês em que ocorrem, mas liquidadas e pagas no mês seguinte. Assim, no último mês do ano as referidas despesas, apesar de ficarem reflectidas em balanço e na Demonstração de Resultados, são liquidadas e pagas no ano seguinte através do processo de vencimentos".

³⁴ Art.º 7.º conjugado com o art.º 25.º do RFCTUC.

 $^{^{33}}$ Como exemplo, temos os saldos transitados de 2006 e de 2007, que são respectivamente de 16.752.230,32€ e de 16.491.289,22€.



Pina Cuz



O argumento apresentado não colhe, dado que para o apuramento da dívida transitada de anos anteriores, foram expurgados os valores que obedeceram ao princípio da especialização do exercício (despesas de pessoal relativas a subsídios de férias, despesas de electricidade, água, assistência técnica, comunicações e outros serviços). Por outro lado, as despesas em causa não se referem apenas ao último mês do ano, mas a despesas realizadas ao longo do ano.

100. Neste sentido, reitera-se que a FCTUC apenas tem dado cumprimento parcial ao princípio da especialização dos exercícios previsto no ponto 3, al d) do POCE.

2.2.2 Imobilizado e Participações Financeiras

Recomendação n° 4 Recomendação bens móveis; Recomendação dos disposições legais respeitantes à inventariação e avaliação dos bens móveis;

Transferência de imobilizado pela

ИC

- 101. ✓ Transferência pela UC dos bens móveis afectos à FCTUC, os quais se encontram inventariados, valorizados e reflectidos nas DF de 2007.
- 102. Em 28/7/2008, já no decurso da auditoria, foi efectuada a transferência contabilística, no montante de 7.146.160,21€, para a FCTUC relativa ao edifício dos serviços administrativos, concluído em 2004 e a ser utilizado por esta Faculdade desde Maio de 2005.
- 103. Em 2007, o imobilizado corpóreo da Faculdade integra os bens da UC que se encontram a ser utilizados pela FCTUC e que correspondem a 80% do total das imobilizações como se observa no Mapa VIII do Anexo 5.6.

Inventariação dos bens de 2007

 104. ✓Inventariação dos bens móveis adquiridos em 2007, de acordo com o definido no CIBE e em conformidade com os critérios de valorimetria definidos no ponto 4.1 do POCE;

Amortizações 105. ✓ Amortizações dos bens móveis e imóveis calculadas segundo os métodos e em obediência ao regime duodecimal conforme estabelecido no CIBE.







107.

30/79

Inventariação física dos bens

106. ✓ Continuação em 2007 do processo de inventariação física dos bens móveis de modo a completar o respectivo cadastro e a recuperar o inventário inicial não realizado no momento da aplicação do POCE³⁵.

Avaliação dos bens do imobilizado Deste processo resultou ainda a necessidade de se proceder à avaliação e a ajustamentos na contabilização dos bens do imobilizado inventariados fisicamente e que não foi possível conciliar com os registos da contabilidade, os quais se reportam, no essencial, a bens com datas de aquisição anteriores a 2004, cujos critérios³⁶ foram aprovados em sessão do CA de 24/01/2008, encontrandose também mencionados nos anexos às DF de 2007.

- 108. Para além da avaliação dos bens do imobilizado inventariados fisicamente, a FCTUC procedeu também ao abate dos bens com data de aquisição anterior ao ano de 2004³⁷.
- 109. Através da informação n.º 59.PAT.2008, de 08/05, foi solicitada a homologação da avaliação dos bens móveis da FCTUC, de acordo com os critérios e normas estabelecidas, e na informação nº 60.PAT. 2008, com a mesma data, foi proposto o abate dos bens, tendo ambos os pedidos sido autorizados em sessão do CA de 12/05/2008.
- 110. Os saldos das contas 51 Património, 57 Reservas e 59 Resultados transitados, registaram alterações em 2007, que só foram formalizadas em 2008, decorrentes da inventariação física dos bens móveis e imóveis e das regularizações dos fundos de maneio dos projectos e das Unidades de I&DT, e que se encontravam incorrectamente registados ou não se encontravam contabilizados aquando da elaboração do balanço inicial relativos ao período de 1994 a 2002 (gerência de 2002).

³⁷ Devido, designadamente, a não ter sido possível efectuar a conciliação do bem com os registos da contabilidade, e ainda porque, apesar da existência do registo destes bens, estes apresentavam-se danificados.



³⁵ Iniciou a implementação no ano de 2002 e elaborou e aprovou o inventário inicial e a respectiva avaliação (deliberação do CA de 12/4/2007).

³⁶ Definidos na Nota Técnica nº 24. DSFP.2008, de 31/01/2008.





111. Deste modo, os saldos destas contas apresentam as seguintes variações:

Quadro 4 - Património, Reservas e Resultados transitados

Unidade:Euro Saldo Conta Designação Variação POCE 31-12-2006 31-12-2007 51 Património 21.493.739,48 9.779.592,70 -11.714.146,78 57 Reservas 16.923.114,52 15.803.491,35 -1.119.623,17 Resultados Transitados 59 22 430 423 59 18 504 993 43 -3 925 430.16

Fonte: Balanço de 2007 e Balancetes do Razão Geral de 2006 e 2007 - Aplicação GIAF

- 112. Dos valores anteriormente indicados, e apesar dos critérios definidos, salientase que não existe evidência da aprovação pelo órgão competente da diminuição do património em 2007 (11.714.146,78€) conforme previsto no POCE, que refere quanto à conta 51 que " registam-se nesta conta os fundos relativos à constituição da entidade..., bem como as alterações subsequentes que venham a ser formalmente autorizadas pelas tutelas".
- 113. Em **sede de contraditório**, os responsáveis alegam, em síntese, o seguinte:
 - "(...) É-nos difícil aceitar que se considere não se ter verificado a aprovação de alterações ao património pelo órgão competente, que entendemos ser o Conselho Administrativo, porque a este cabe a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Faculdade.
 - (...) De referir ainda que no ano inicial de implementação do POC-Educação o valor escriturado na conta 51 "património" não foi objecto de autorização explícita pela Tutela. Assim, foi convicção do Conselho Administrativo que a competência, tanto da formação do património inicial a escriturar como das alterações subsequentes, lhe estaria cometida. (...) Contudo (...) informamos que iremos proceder ao envio para aprovação da Tutela das alterações efectuadas ao património, pelos motivos já explicitados".
- 114. A argumentação apresentada não altera as considerações efectuadas no relato.
- 115. Atendendo a que o processo de inventariação física do imobilizado ainda se encontra em curso e consequentemente ocorrerão ainda alterações nas DF, designadamente no património da FCTUC, e à "reserva" emitida pelo Revisor Oficial de Contas na certificação da conta de 2007 (vide parágrafo 54), considerase que a recomendação foi parcialmente acolhida.





Tribunal de Contas

32/79

RECOMENDAÇÕES (♦)

OBSERVAÇÕES (✓)

Recomendação

nº 6

♥ Evidência nas DF, das participações em associações e institutos sem fins lucrativos;

Participações Financeiras

- 116. ✓ Reconhecimento contabilístico das participações financeiras, na conta 411 Investimentos financeiros partes de capital, em alguns Institutos e Associações de natureza privada sem fins lucrativos (Mapa IX do Anexo 5.6).
- 117. ✓Esta contabilização resultou da FCTUC ter efectuado, em 2006, uma circularização a 16 Institutos e Associações sem fins lucrativos a fim de obter informações sobre a contribuição da Faculdade no respectivo capital na fase da sua constituição ou de outras contribuições subsequentes.
- 118. A existência de 10 entidades com registos da participação com valor zero, devese segundo a FCTUC, ao facto de que estas "Associações... não responderam ao oficio circulado..." e "...efectivamente se comprovar, através dos estatutos, a participação da FCTUC apesar de não estar clarificado o montante dessa participação, as quais serão corrigidas caso se confirme por suporte documental um valor de participação diferente do registado"38.
- 119. Face ao exposto, considera-se que o universo das entidades em que a FCTUC participa ainda não se encontra devidamente definido, dado que as DF não evidenciam a totalidade dos valores das participações em Institutos e Associações sem fins lucrativos.

2.2.3 Fundos de Maneio

RECOMENDAÇÕES (♥)

OBSERVAÇÕES (✔)

Recomendação nº 7 ♥ Cumprimento das normas legais respeitantes à realização das despesas com a aquisição de bens e serviços e contratação pública, bem como as inerentes aos fundos de maneio;

Mecanismos de controlo instituídos/FM

- 120. ✓Aprovação pelo Presidente do CD dos "Procedimentos normas relativas ao fundo de maneio", em 21/1/2005, que reúne um conjunto de regras comuns para a movimentação dos mesmos, submetidos à ratificação do CA.
- 121. ✓ Aprovação pelo CA das "Regras de Funcionamento do Fundo de Apoio à Investigação da FCTUC", em 17/2/2005, que estabelecem condições de apoio a projectos de investigação que têm em regra dificuldade de tesouraria elevada, permitindo a continuidade da investigação, com importantes reflexos na actividade de formação e extensão universitária.

¹⁶² 1849-2009 TRIBUNAL DE CONTAS

 $^{^{38}}$ Informação técnica nº 26/Pat/2007, de 10 /4 - autorizada em sessão do CA em 12/04/2007.



Tribunal de Contas

33/79

2.2.3.1 Fundos de maneio - 2007

Atribuição e liquidação dos FM de 2007

- 122. ✓ Atribuição, para o ano de 2007, dos fundos de maneio, das rubricas orçamentais das despesas e dos responsáveis pelos mesmos, aprovados pelo CA³⁹ e a sua liquidação no prazo legalmente estabelecido ⁴⁰.
- 123. Da análise dos documentos e dos montantes registados nas contas correntes de cada responsável pelos fundos de maneio (FM), verificou-se que a 31/12/2007, os montantes atribuídos (42.688,33€), são superiores aos autorizados (19.000,00€) por deliberação do CA.
- 124. Solicitado esclarecimento, o CA informou que "O Conselho Administrativo em exercício no ano de 2007, no final de mandato, por apenas ter deliberado os valores iniciais a constituir como fundo de maneio, efectuou uma revisão dos actos praticados e concluiu pela necessidade de conversão do seguinte acto: (i) delegação de competências para autorizar o pagamento de despesas através de fundos de maneio (...)".
- O CA acrescentou, ainda, que "... deliberou considerar ratificados os actos praticados entre 9 de Março de 2006 e a data da Deliberação, dos valores anuais delegados para a autorização de pagamentos de despesas através do fundo de maneio, até ao total de 44.500,00€", e enviou a deliberação, datada de 23/6/2008⁴¹.
- 126. A este propósito, refira-se que ratificação é o acto administrativo pelo qual o órgão competente decide sanar um acto anulável anteriormente praticado, suprindo a ilegalidade que o vicia. 42
- 127. No caso presente, pretendeu-se sanar o vício de incompetência que feriu os actos praticados pelos Presidentes das Comissões Executivas, Coordenadores de Projectos e Unidades de I&DT e Dirigentes indicados na referida deliberação.
- 128. Nestas situações, o n.º 2 do art. 137.º do CPA manda aplicar à ratificação as normas que regulam a competência para a revogação dos actos inválidos e sua tempestividade. Por sua vez, o n.º 3 do mesmo artigo refere que, no caso de incompetência, o poder de praticar o acto cabe ao órgão competente para a sua prática, o que se verificou.

⁴² Freitas do Amaral, in Curso de Direito Administrativo, vol. III, Lisboa, pág. 298, ss., indica que o vício de incompetência gera ilegalidade do acto praticado e torna-o passível de anulabilidade.



³⁹ Deliberação n.º 1507/2007, de 22/2, publicada em DR de 3/8/2007 e as alterações de constituição por modificação dos órgãos directivos das unidades orgânicas através da deliberação n.º 1749/2008, de 31/12/2007, publicada no DR de 27/6/2008.

⁴⁰ Até 14 /1 do ano seguinte àquele a que respeitam (n.º 3 do art.º 15.º do DLEO/2007).

⁴¹ Trata-se da Deliberação n.º 2859/2008, publicada em DR, II.ª Série, de 30/10/2008. Esta sobrepõe-se à Deliberação n.º 816/2007, publicada no DR, II.ª Série, de 18/5/2007, onde se constituía a maior parte dos fundos de maneio referidos na de 2008 mas não se delegavam competências para autorização das despesas a pagar através dos mesmos.





- 129. No entanto, sucede que a ratificação em causa abrangeu apenas os actos praticados "entre 9/3/2006 e a data da presente Deliberação". Tendo esta sido aprovada em 23/6/2008 e somente publicada em 30 de Outubro do mesmo ano, só nesta última data se tornou eficaz⁴³. Deste modo não estavam salvaguardados pela ratificação os actos praticados pelos destinatários do acto de delegação, no período compreendido entre as duas últimas datas acima indicadas⁴⁴, actos esses que, pelas razões apontadas, se encontravam feridos de ilegalidade por vício de incompetência.
- 130. Nas demais delegações de competências⁴⁵ o prazo fixado para a produção de efeitos das ratificações aí previstas foi sempre "(...) a data da publicação da presente deliberação." A única excepção foi precisamente a que consta da Deliberação n.º 2859/2008, cit., pelo que se considerou ter-se tratado de um lapso.
- 131. Face ao relatado, em **sede de contraditório** o CA confirma tal *"lapso de declaração"*, informando de seguida que *"irá proceder à rectificação da declaração de ratificação dos actos praticados entre (...)"* as duas datas em apreço.
- 132. Todavia, para além da ratificação não dever servir de instrumento habitual de sanação de práticas que consubstanciam o exercício de competências que a lei atribui a outros órgãos, atento o princípio da legalidade que impende sobre a Administração Pública, deverá, ainda, ser devidamente acautelada, na respectiva delegação, a fixação da data para efeitos daquela ratificação.
- 133. Refira-se, por último, que, relativamente ao ano de 2009, foram constituídos fundos de maneio e delegadas competências para a autorização de pagamentos, nos termos da lei. 46 É de notar, no entanto, que a deliberação em causa não menciona a periodicidade da reconstituição desses fundos de maneio, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art. 16.º do DL n.º 69-A/2009, de 24/03.47

⁴⁷ Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para o corrente ano. Determina que a liquidação dos fundos de maneio seja "obrigatoriamente efectuada até 9 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeitam."



⁴³ A necessidade de publicação das delegações de competências é determinada pelo disposto no n.º 2 do art.º 37.º do CPA, constituindo um requisito de eficácia do acto, nos termos do art. 130.º do mesmo código.

⁴⁴ Isto é, entre 23 de Junho e 30 de Outubro, ambos de 2008.

⁴⁵ *Vide* a título de meros exemplos, a Deliberação n.º 1707/2005, de 15/3, publicada em 29/12/2005, a Deliberação n.º 1507/2007, de 22/2, publicada em 3/8/2007, ou a Deliberação n.º 1939/2008, de 23/6, publicada em 21/7/2008. Todas as publicações *supra* referidas se efectuaram no DR, II.ª Série.

⁴⁶ Trata-se da Deliberação n.º 739/2009, de 12/1, publicada em 16/3, do corrente. São ratificados os actos praticados entre 1 de Janeiro e a data da respectiva publicação.



Tribunal de Contas

35/79

RECOMENDAÇÕES (♦)

OBSERVAÇÕES (✓)

Recomendação nº 11 ☼ Regularização das divergências evidenciadas entre o mapa da conta de gerência e as demonstrações financeiras, nomeadamente o "saldo na posse dos coordenadores" dos projectos e unidades de I&DT;

2.2.3.2 Fundos de maneio não regularizados constituídos desde 1994 a 2003

- 134. Os FM atribuídos no período de **1994 a 2003**⁴⁸ não foram regularizados nos anos subsequentes à sua atribuição, através de documentos de suporte da despesa e/ou mediante reposição das verbas não despendidas na tesouraria da FCTUC, permanecendo os saldos na "posse dos coordenadores das unidades de I&DT e dos projectos".
- 135. Já no Relatório síntese da verificação interna sobre a conta de gerência de 2002, homologada com recomendações em 13 de Janeiro de 2005, o TC recomendou que aqueles saldos de FM fossem regularizados.
- 136. Porém a 31/12/2003, na conta 1183 Fundos de Maneio de Projectos⁴9, constava um saldo devedor que ascendia ao montante global de 1.217.086,30€⁵0 . Contudo, este saldo ainda não tinha sido totalmente regularizado na gerência de 2007, apesar do CA ter informado⁵¹ da sequência dada às recomendações do TC que os "saldos na posse dos coordenadores" "... estarão, totalmente regularizados ... até final de Outubro de 2006...".

FM não regularizados a 31/12/2007 137. Pese embora a FCTUC tenha conseguido reduzir o saldo contabilístico apurado na gerência de 2003, o saldo evidenciado no balancete do razão⁵², **a 31/12/2007**, sujeito a correcções, ascendia ainda a 92.041,04€.

⁵²A partir de 31/12/2006, a conta 1183-Fundos de Maneio de Projectos ficou saldada com a passagem dos saldos devedor e credor para as contas 268451 – Devedores Diversos e 268452-Credores Diversos, respectivamente.



⁴⁸ Sendo utilizados com uma finalidade diferente da legalmente prevista para os FM, (art.º 32.º do DL n.º 155/92 de 28 de Julho e nos sucessivos diplomas de execução orçamental) de acordo com a mencionada Acta.

⁴⁹ Reporta-se a 449 entidades de FM atribuídos aos coordenadores de projectos e de unidades de I&DT. Nestas entidades não está incluída a entidade 118000 designada por «SALDOS PROJECTOS E U.I. A APURAR», que foi criada para incluir os saldos não identificados transitados de anos anteriores (desde 1995) e para a regularização das divergências encontradas nas gerências anteriores na medida em que fossem acertados os saldos dos projectos com os coordenadores.

⁵⁰ Este montante difere do apresentado na demonstração numérica do Relatório n.º 11/2006, do TC, em resultado de se terem subtraído os saldos, entretanto, regularizados, na fase do contraditório (ponto 2.10 do Relatório), e bem assim do saldo inicialmente inscrito no mapa da conta de gerência de 2003 (1.220.979,43€).

⁵¹ Através do ofício n.º 2006-CD/437, de 18/09/2006, anexo à informação da DGTC, n.º 53/06-DAV.1, de 22/09/2006, relativa ao acatamento das recomendações.





- 138. Solicitada a justificação para a sua não regularização, o CA enviou, em aditamento aos esclarecimentos iniciais⁵³ novos valores desagregados e regularizados por anos, com vista à correcção dos reportados anteriormente à equipa (Mapa X do Anexo 5.6 1ª versão e 2ª versão).
- 139. Foram pedidos esclarecimentos e documentos de suporte da despesa e das respectivas regularizações bem como dos respectivos movimentos de regularização contabilística. O CA remeteu a prova documental⁵⁴ e a Acta n.º 1 da sessão do CA de 12/1/2009⁵⁵, que os aprovou., não tendo sido enviada a documentação que comprove as "regularizações" e "outras regularizações" (Mapa X do Anexo 5.6 3ª versão).
- 140. Atendendo aos sucessivos acertos de valores enviados à equipa, foi necessário uma nova deslocação à FCTUC56, e após o termo do trabalho de campo da presente auditoria, o CA em sessão de 17/6/200957, procedeu novamente à rectificação e aprovação da globalidade dos valores regularizados (Mapa X do Anexo 5.6 4ª versão).

2.2.3.3 Mecanismos de regularização dos saldos de FM

Procedimentos instituídos pela FCTUC

- 141. No sentido de proceder ao acerto das contas com os coordenadores, a Faculdade elaborou um conjunto de "Procedimentos de análise dos projectos e de unidades de I&DT e de regularização contabilística"⁵⁸, e fixou critérios com o objectivo de sustentar os movimentos de regularização das situações identificadas como irregularidades diversas uma vez que os valores em causa, eram, de facto, materialmente relevantes.
- 142. Este documento foi aprovado pelo CA em 12/4/2007, com uma ratificação das regularizações efectuadas entre 3/6/2006 e a data da deliberação⁵⁹ (Mapa XI do Anexo 5.6).

⁵⁹ Enviados ao TC, em 11/5/2007, juntamente com a conta de gerência de 2006.



⁵³ Pedido n.º 12.

⁵⁴ Cerca de 300 relatórios, nos quais constam as situações identificadas, o resultado das análises e o apuramento do saldo real de cada um dos projecto e de unidades de I&DT.

 $^{^{55}}$ Sessão realizada após os pedidos de esclarecimentos da equipa sobre esta matéria.

⁵⁶ Que ocorreu de 25/05 a 05/06 de 2009.

⁵⁷ Acta n.º 13/2009.

⁵⁸ Conforme acta da mencionada reunião de 10/5/2007.





Análise dos saldos na posse dos coordenadores

- 143. O termo "saldos na posse dos coordenadores" foi adoptado para o acerto das diferenças acumuladas no período de 1994 a 2003, nas contas dos projectos e unidades de I&DT, provenientes das atribuições de FM⁶⁰ no valor global de 17.757.381,03€⁶¹.
- 144. Durante o processo de análise e de apuramento do saldo real de cada um dos projectos e das unidades de I&DT foi necessário proceder à reavaliação da situação dos 533 projectos⁶² e unidades, da qual resultou a elaboração de 291 relatórios⁶³.
- 145. Como resultado, foram apuradas divergências no valor global dos saldos finais registados na aplicação informática em uso no ano de 2001 (1.782.133,65€), o qual não foi correctamente transitado para a aplicação GIAF, adoptada desde 2002 (1.583.822,76€).
- 146. Destas incorrecções, e após a conclusão dos movimentos contabilísticos de regularizações do saldo em causa (1.217.086,30€, reportado a 31/12/2003), com os valores que integram os relatórios, de cada um dos projectos e unidades, validados pelos coordenadores responsáveis actuais⁶⁴, resulta um saldo de 1.693.267,91€, o qual é superior aos saldos final e inicial anteriores.
- 147. A inconsistência da informação e consequentemente a fraca fiabilidade dos valores registados na aplicação informática, alguns suportados em insuficiente documentação, são bem demonstrativas da ausência de um sistema de controlo interno na área dos projectos e das unidades de investigação naqueles anos (desde 1994 a 2003).

⁶⁴ Sem prejuízo de, caso o entenda e o mesmo seja possível, solicitar o apoio de investigadores responsáveis anteriores. Nos casos de não validação das contas apresentadas, foi o CA que as aprovou.



⁶⁰ Embora designadas como "fundos de maneio" não eram de montante fixo, variando consoante o financiamento dos projectos, através de tranches, o requerido pelos coordenadores e a natureza das despesas (específicas de cada um dos projectos e das unidades de investigação), esgotando-se com a sua utilização, logo não enquadráveis no conceito legal de fundos de maneio.

⁶¹ Constante do mapa síntese do apuramento global de saldos após regularizações.

⁶² Dos projectos encerrados só foram analisados aqueles que tinham implicações com outros projectos e unidades ainda em execução e também não foram analisados 216 projectos por não terem fundos de maneio constituídos, portanto não tinham uma conta 118 específica e foram incluídos na conta 118000 – Saldos de Projectos e U.I. a apurar. Em sede de alegações, os responsáveis esclarecem que "... os projectos incluídos na subconta 118000 "saldos projectos e U.I a apurar " que não tinham uma subconta 118 específica foram incluídos no âmbito da análise (...) porque tiveram fundo de maneio atribuído". Contudo, na Acta nº 15 do CA de 10/05/2007 é mencionado que da "... reavaliação resultou a análise de 277 projectos e unidades de I&DT e o expurgo de 216 projectos por não terem fundo de maneio constituído (...)." Pelo que se mantém o relatado.

⁶³ Apurado no mapa síntese do apuramento global de saldos, solicitado no decurso da auditoria e enviado à equipa após a conclusão da mesma.

38/79

2.2.3.4 Análise das regularizações no âmbito da amostra

- 148. Dos projectos e unidades de investigação objecto de regularizações, foi analisada uma amostra com o objectivo de verificação da integralidade dos saldos e da correcção dos movimentos contabilísticos, bem como do reflexo destas regularizações, quer no património quer nos resultados transitados⁶⁵.
- 149. A amostra abrangeu um projecto e duas unidades de I&DT.
- 150. Da análise da documentação enviada, **em sede de contraditório**, pelo responsável pela execução do projecto HCM-CHRX-CH-920016 considera-se que as despesas se encontram justificadas e os pagamentos documentados (Mapa XII do Anexo 5.6).
- 151. Em relação à UNIDADE 61/94 o responsável, no período de 1/1/1994 a 31/12/2001, em sede de contraditório, remeteu alguma documentação comprovativa das despesas, as quais serão analisadas, bem como as suas alegações no ponto 2.2.3.5 deste relatório.
- 152. No que concerne às despesas da UNIDADE 313/94, o CA no **âmbito do contraditório** enviou uma relação de documentos de despesa, cujos valores já tinham sido considerados no apuramento de saldos, situação que será analisada e as suas alegações transcritas no ponto 2.2.3.6 deste relatório.

Prescrição e materialidade

153. Nas análises no âmbito da amostra e das regularizações efectuadas entre 2003 a 2008 (ponto 2.2.3.5), foram tidas em conta a prescrição⁶⁶ e a materialidade financeira⁶⁷.

⁶⁷ Para efeitos de relevância material, foi tida em conta o disposto no n.º 2 do art.º 59.º do Regulamento da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução n.º 3/98 – 2.ª Secção, de 4/6, alterada pela Resolução n.º 2/02 - 2.ª Secção, de 17/1 e pela Resolução n.º 3/02 – 2.ª Secção, de 5/6), razão por que se não tomaram como relevantes as irregularidades cujo valor não ultrapasse o salário mínimo nacional (actualmente, retribuição mínima garantida, nos termos do n.º 1 do art.º 266.º do Código do Trabalho, para o ano de 2009, pelo art.º 1.º do DL n.º 246/2008, de 18/12, no valor de 450,00€). Tal não significa, no entanto, que importâncias até àquele valor deixem de ser apuradas para integração no montante total em dívida.



⁶⁵ Reflexo com influência no valor do património apurado aquando da elaboração do balanço inicial, a 1/1/2002.

⁶⁶ A eventual responsabilidade financeira, reintegratória relativamente aos pagamentos realizados até ao termo de 1997, e sancionatória relacionada com as despesas até 2002 inclusive, já prescreveu, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 70.º da Lei n.º 98/97, de 26/8, do TC.





Pina Curz

2.2.3.5 Regularizações contabilísticas entre 2003 e 2008

Análise das regularizações

Entre os anos de 2003 a 2008, a FCTUC efectuou movimentos contabilísticos e/ou de regularizações entre entidades de fundos de maneio (algumas das quais sem reflexo nos saldos em causas⁶⁸), cujos montantes, de acordo com o teor da Acta da reunião de 17/06/2009, se evidenciam no quadro seguinte:

Quadro 5 - Montantes contabilizados/regularizados entre 2003 e 2008

Unidade:Euro

Situações	Montante
Reposição de saldos e de valores atribuídos por fundos de maneio	194.324,21 a)
Reembolsos a coordenadores por contrapartida de despesas pagas por fundos próprios	83.923,28 b)
Regularizações a débito resultantes de erros contabilísticos	251.905,11 c)
Despesas não contabilizadas pagas por fundos de maneio	1.397.219,18 d)
Fonte: Acta n.º01/2009 do CA de 12/01 e esclarecimentos prestados pela FCTUC	

154. As contabilizações e as regularizações respeitam a:

Reposição de saldos e de verbas a) Reposição de verbas atribuídas por FM e de saldos não liquidados nos termos do art.º 32.º do DL n.º 155/92, de 28/7, e dos decretos-lei de execução orçamental, no montante global de 194.324,21€69.

Reembolsos a coordenadores b) Reembolsos de despesas, pagas por fundos próprios dos coordenadores, no montante de 83.923,28€, relativas a documentos que não estavam contabilizados e que em muitos casos se encontravam na posse dos mesmos.

Regularizações

c) As "Regularizações" a débito das entidades de fundos de maneio, no valor global de 251.905,11€, são provenientes de erros contabilísticos: despesas em duplicado; verbas de fundos de maneio acrescidas de juros obtidos do depósito destas, em contas bancárias; atribuições de fundos de maneio não registadas nas contas de FM; e reposições de saldos registadas nas contas de FM de outros projectos.

⁶⁹ Por movimentação, a crédito da conta 1183. A partir de 01/01/2007, por movimentação da conta 268451 por contrapartida das contas 11 e 12.



⁶⁸ Ainda **em 2009,** a FCTUC procedeu a rectificações de registos entre entidades (registo da atribuição de verbas de fundo de maneio de um projecto noutro projecto do mesmo coordenador ou que pertence a outro coordenador, saldo inicial do projecto, despesas e ou reposição de FM de um projecto registadas noutros, correcção do registo de verbas de fundos de maneio atribuídas a um projecto por transferência da entidade 118000 - saldos de projectos e unidades I&DT a apurar, e vice-versa) conforme informação técnica n.º 01.PC.2009, de 05/01/2009.





Despesas não contabilizadas

- d) Despesas pagas por FM, no montante global de 1.397.219,18€⁷⁰, relativo a documentos de despesa dos anos de 1994 a 2002 que não foram contabilizados. No entanto, do cruzamento dos valores pagos e aprovados pelo CA, com os do mapa de apuramento global de projectos e unidades⁷¹ (1.172.826,34€), resultou uma diferença, para menos, de 224.392,84€
- 155. Em sede de contraditório, os elementos do CA afirmam que "... O valor de 1.172.826,34€ (...) é o resultado do somatório de valores de despesa que no âmbito do apuramento dos saldos dos projectos antigos foi identificada como não estando reconhecida na contabilidade (valores positivos), com os valores de despesa que estando reconhecida na contabilidade não o estava correctamente (valores negativos), nomeadamente decorrente de situações relacionadas com despesas reconhecidas em duplicado."
- No que concerne ao valor de 224.392,24€ alegam que "...A discordância (...) devese ao facto de se considerar apenas o valor líquido. O somatório da despesa corresponde ao valor de 1.394.275,89€, consentâneo com os valores aprovados pelo Conselho Administrativo (1.397.219,18€). Existe porém uma discordância no valor de 2.943,29€ entre o "0.001 Mapa síntese de apuramento de saldos de projectos e unidades (...)" e o mapa síntese aprovado pelo Conselho Administrativo." E que "Para se conhecer a origem desta discordância foram efectuados todos os esforços razoáveis, mas que se revelaram impraticáveis face ao elevado número de movimentos envolvidos."
- 157. Mencionam ainda que "...Ambos os mapas (...)" foram "produzidos a partir da mesma base e decorrem de imensos registos efectuados, podendo haver um ou outro registo em que a transcrição de valores possa ter falhado aquando da sua produção, configurando-se actualmente impraticável a sua identificação."
- 158. Das alegações transcritas colhe a justificação apresentada para o valor de 224.392,24€, contudo, a FCTUC ainda reconhece a existência de uma divergência de 2.943,29€, relativamente à qual não foram apresentados documentos justificativos.
- 159. No total (1.397.219,18€) das despesas, está incluído o valor de 199.028,41€, que foi regularizado sem documentação de suporte, designadamente facturas e recibos.

¹⁶³ 1849~2009 TRIBUNAL DE CONTAS

⁷⁰ Neste montante está incluído o valor global de 83.923,28€ relativo a reembolsos a coordenadores.

 $^{^{71}\,\}mathrm{Solicitado}$ no decurso da auditoria e enviado à equipa após a conclusão da mesma.



Pina Curz



- 160. No relato de auditoria consideraram-se que os pagamentos sem documentos de despesa, no valor de 168.495,63€, são ilegais e indevidos (resultante da subtracção ao montante de 199.028,41€ da importância relativa às situações cuja responsabilidade, entretanto, prescreveu), contrariavam a al. a) do n.º 1 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28/7, o n.º 6 do art.º 42º da LEO e o art.º 28.º (actual art.º 29.º) do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado CIVA (Mapa XII do Anexo 5.6).
- 161. Igualmente na fase de relato se entendeu que a responsabilidade destes pagamentos e destas despesas recai sobre os coordenadores dos projectos e unidades de investigação cujos valores por anos foi possível identificar (Mapa XII do Anexo 5.6 coluna "Montante Inicial 1998 a 2003").
- 162. As alegações proferidas pelos membros dos CA, **em sede de contraditório**, são as mesmas das mencionadas na resposta ao pedido nº 1 de 29/05/2009, não alterando as considerações relatadas.
- 163. No entanto, é de realçar a "...convicção do Conselho Administrativo que o saldo apurado para cada um dos projectos ou unidades de I&D fica melhor esclarecido se o (...)

 Tribunal entender que a situação se reveste de especificidade suficiente para ser admitida a aplicação do princípio da substância sobre a forma como previsto no POC-Educação e assim serem consideradas as explicações obtidas com os intervenientes na execução da despesa no âmbito dos projectos ou unidades de I&D. A equipa de análise e apuramento dos antigos "saldos na posse dos coordenadores" confirmou que as despesas realizadas e pagas produziram, de facto, benefícios económicos para os projectos e unidade de I&D, para a Faculdade, para a entidade financiadora e para o Estado."
- 164. E que "... a entidade financiadora, com elevada probabilidade, recebeu todos os processos documentais justificativos da despesa, os relatórios de execução material da investigação realizada e, por essa razão, considerou as despesas elegíveis, continuando a financiar o projecto ou unidade de I&D sem ter solicitado, à Faculdade ou aos seus Investigadores Responsáveis, quaisquer devolução de verbas transferidas."
- 165. Em conclusão, alegam que é "... difícil aceitar que o (...) Tribunal considere os pagamentos indevidos e por conseguinte objecto de reintegração."
- 166. Saliente-se que durante a auditoria solicitou-se ao presidente do CD os relatórios financeiros enviados à FCT devidamente validados.
- 167. O CA informou que "... nos arquivos financeiros da FCTUC não é possível encontrar prova de envio e validação dos mesmos". No decurso da auditoria, o responsável







pela divisão financeira solicitou, em 16 de Junho de 2009, à FCT, o respectivo envio, não tendo até à presente data sido facultado qualquer elemento ao TC.

- 168. Contudo, as situações relatadas não estão previstas no mencionado princípio da substância sobre a forma consagrado no POCE. Mas a considerar a sua aplicabilidade a outras situações, nunca poderia o mesmo afastar a ausência de formalidades legais, nomeadamente a existência de comprovativos das despesas com os requisitos previstos no Código do IVA (art. 28.º, actual art.º 29.º). Não obstante a argumentação apresentada, reitera-se a análise e conclusões constantes do relato de auditoria.
- 169. Os coordenadores dos projectos e unidades de investigação responsáveis pelos pagamentos exerceram o direito de contraditório, tendo para o efeito, junto documentação que foi analisada pela equipa de auditoria. Nos pontos que seguem e nos casos pertinentes para além da análise das respostas, transcrevemse em síntese as alegações proferidas relativamente a cada um dos projectos.
- 170. Da análise desta documentação, verifica-se que dos 168.495,63€ anteriormente referidos e constantes do Mapa XII do Anexo 5.6, apenas não foi regularizado o montante de 48.694,39€.

PRAXIS/3/3.1/CE G/2549/95

e PRAXIS/3/3.1/CT M/15/94 171. O responsável pelo projecto Praxis/3/3.1/CEG/2549/95 enviou documentos de despesa, no valor de 580,78€, pelo que se considera regularizado. Quanto ao projecto Praxis/3/3.1/CTM/15/94 verificou-se que foram enviados documentos no valor de 16.340,44€, para justificar a importância de 18.535.16€.Quanto ao montante de 2.194,72€ existe a informação expressa de que foram pagos pela Faculdade, pelo que se mantém a falta da documentação.

PBIC/S/VI/2640/96

CERN/C/1200/98

W7405ENG3634/95

172. Em **sede de contraditório** o responsável no que concerne a estes três projectos, enviou documentação que justifica uma parte dos valores, persistindo ainda o montante global de 453,49€, considerados como "...documentos..." que "...se encontram extraviados".

UNIDADE 61/94

173. No âmbito do contraditório nas suas alegações, o responsável desta unidade, indica que devido à "... impossibilidade da Direcção e Serviços da FCTUC em localizar os originais dos documentos de despesa da Unidade nº61/94 e de outras, devido a extravio durante a mudança de instalações em 2004 ou outras razões, não podia o signatário – até no seu interesse – deixar de prestar os esclarecimentos acima e de colaborar na possível solução para a questão levantada."





- Para o efeito, tenta ainda "... identificar e ... sistematizar cópias de documentos de 174. despesa da unidade e outros, até 2001..." acrescentando que colaborou "... directamente na tentativa de obtenção de 2.ªs vias, mesmo admitindo dificuldades, quer, em alguns casos, por terem passado mais de 10 anos sobre as aquisições, quer por mudança de sistemas informáticos, quer mesmo pelo desaparecimento de firmas".
- 175. Contudo, salienta que "Este é um processo que ainda continua72, embora já se possuam documentos que hão-de (...) justificar a larga maioria das despesas em causa."
- 176. Ainda acrescenta que "Disso dará conta a Direcção da FCTUC, enviando (...) fotocópias dos referidos documentos, assim como registo daqueles por enquanto apenas mencionados em cópias de cheques e extractos bancários."
- 177. Neste sentido, foi enviada pelo Director da FCTUC, fotocópias da documentação disponível relativa a esta Unidade 61/94, das quais se considera despesas e pagamentos justificados no montante de 57.361,61€, persistindo por documentar o valor de 46.046,18€.

Biomed-Craft-MB-H4-CT98-9512

CERN/15192/99

178. Nas alegações do responsável destes dois projectos, indica que as situações de extravio de documentos eram muito frequentes "...nos Serviços Centrais da Faculdade de Ciências e Tecnologia..." e que as despesas "... foram efectuadas em beneficio e para os fins consignados à boa execução dos projectos em causa."

179. Assim, foram apresentados documentos, nos valores de 539,14€ e 762,60€, considerando-se estes projectos regularizados.

BRITE EURAM

5706

- 180. Das alegações proferidas pela responsável deste projecto salienta-se que relativamente à documentação em falta indica que "Não foi possível obter os originais das facturas. Procurou-se obter uma segunda via... sem qualquer sucesso. As empresas ou já não existem ou não têm qualquer registo".
- 181. Entretanto, o subdirector da FCTUC, enviou fotocópia de um mapa com a integração dos movimentos financeiros do projecto efectuado pelo Coordenador, no montante de 463,98€, pelo que se considera a situação deste projecto regularizada.

SAPIENS/POCTI/ 35951/DEM/00

182. Em sede de contraditório, o responsável por este projecto, veio pronunciar-se, alegando, nomeadamente, o seguinte:



⁷² O destaque é nosso





- 183. O montante de 2.002,50€ "(...) decorre de duas parcelas (...)", de 462,50€ e de 1.540,00€, inscritas como despesas e não contabilizadas como pagamentos, respeitantes às prestações de um mecânico/serralheiro e de uma bolseira de investigação.
- Afirma também que não compreende a qualificação das "(...) despesas como pagamentos indevidos, porquanto os mesmos corresponderam a contraprestações efectivas por parte das pessoas que receberam as quantias (...)", sendo que, por isso, a situação não se subsume "(...) à previsão da 2.ª parte do n.º 4 do art. 59.º da Lei n.º 98/97, de 6 de Agosto". Acrescenta, ainda, que as verbas respeitantes a IVA e IRS de que o erário público possa ter sido privado, só se coloca relativamente ao montante auferido pelo serralheiro/mecânico, visto que, no caso da bolseira, não são devidos quaisquer montantes a esse título, porquanto considera que a prestação da investigadora não é sujeita a IVA e IRS pelo que, atendo-se apenas ao pagamento efectuado ao serralheiro/mecânico e considerando as taxas em vigor à data da prática dos factos, o alegante estima um prejuízo a título de IRS não pago, no valor de 92,50€, e um prejuízo a título de IVA não pago, no valor de 87,87€, o que perfaz um "(...) dano global ao erário público no valor de 180,37€".
- 185. Invocando, nos termos do n.º 5 do art. 61.º da Lei n.º 98/97, cit., que "(...) a responsabilidade financeira reintegratória por pagamentos indevidos só ocorre se a acção for praticada com culpa (...)", afirma que procedeu "(...) em estrita obediência às instruções da Divisão dos Serviços Financeiros e Patrimoniais da FCTUC, instruções essas que, em boa fé, aceitou como encontrando-se em conformidade com a lei e como sendo válida e regularmente emitidas" e que explicitavam que "(...) era suficiente a emissão de Declaração da Bolseira e do (...) técnico (...) em como receberam as verbas identificadas⁷³, (...) solicitação e orientação que cumpriu, entregando (...)" na data estipulada as declarações em causa, cujas cópias junta.
- 186. Não dispondo "(...) de qualquer formação jurídica, fiscal ou contabilística (...)", não poderia considerar que a orientação recebida "(...) não era consentânea com as regras da contabilidade pública".
- 187. "Ora, todos os elementos de avaliação do grau de culpa, enunciados no (...) art. 64°, n° 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugados com a factualidade supra alegada e provada, permitem concluir que não se verificou uma conduta culposa, sequer meramente negligente, do ora pronunciante", concluindo que "(...) no caso de tal assim não ser entendido, a responsabilidade financeira reintegratória em causa deveria sempre ser limitada ao montante (180,37 €) do prejuízo efectivamente causado ao erário público."



⁷³ Junta cópia de mensagem electrónica proveniente de Sérgio Vicente, chefe da Divisão dos Serviços Financeiros e Patrimoniais da FCTUC, donde extraiu a frase em destaque.



45/79

- 188. Apreciados os argumentos e analisados os documentos remetidos, entende-se não subsistir a imputação de eventual responsabilidade financeira reintegratória.
- 189. Com efeito, relativamente a ambas as verbas, considera-se que as despesas se encontram justificadas e os pagamentos documentados⁷⁴, ainda que o não tenham sido pelo meio adequado recibo, com todas as menções necessárias.
- 190. No que respeita à prática de eventual ilícito fiscal, o mesmo já prescreveu à data das contas.

SAPIENS/POCTI/3 4334/DEQ/00

- 191. A responsável deste projecto, exerceu o direito **ao contraditório**, enviando documentação, em fotocópia, relativa ao montante de 29.895,70€. Após a sua análise, considera-se que as despesas se encontram justificadas e os pagamentos documentados.
- 192. Em face das regularizações efectuadas, alteram-se os valores constantes do relato de 168.495,63€ para 48.694,39€ (Mapa XII do Anexo 5.6).
- 193. Tendo presente a conduta anteriormente descrita neste relatório, o enquadramento das situações relatadas teve em adequada linha de conta a contagem do tempo, para efeitos de verificação prévia da ocorrência de eventuais casos de prescrição. Consequentemente, tendo em conta o momento da prática dos factos descritos, constata-se que, em todos foi excedido o prazo de cinco anos previsto na parte final do n.º 1 do art. 70.º da Lei n.º 98/97, cit., contado nos termos dos n.ºs 2, ss., do mesmo artigo, pelo que as condutas em apreciação não são susceptíveis de serem valoradas do ponto de vista da responsabilidade sancionatória.
- 194. Do exercício do contraditório resultou a confirmação da incorrecta regularização dos respectivos fundos de maneio, o que contraria o disposto no art. 32.º do DL n.º 155/92, de 28/7, e nos decretos-lei de execução orçamental⁷⁵, verificando-se que continua a não existir documentação probatória no valor de 48.694,39€.
- 195. Com efeito, solicitada pelo TC documentação justificativa, a mesma não foi

⁷⁵ Que anualmente disciplinam a execução orçamental e fixam as datas para liquidação dos fundos de maneio atribuídos (ou seja, o art. 11.º do Decreto-Lei n.º 107/98, de 24/04, o art. 13.º do Decreto-Lei n.º 161/99, de 12/05, o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5/05, o art. 15.º do Decreto-Lei n.º 77/2001, de 5/03, o art. 16.º do Decreto-Lei n.º 23/2002, de 1/02, o art. 16.º do Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28/03).



⁷⁴ De notar que no relato, elaborado nos termos do art. 59.º do Regulamento da 2.ª Secção, citado, os montantes apurados encontram-se discriminados por projectos e por unidades de investigação, dado que as áreas auditadas foram fundos de maneio e resultam da análise da documentação que sustenta a regularização dos mesmos.





enviada e, nos casos da que foi remetida, não foi considerada válida pelo que se entende estarmos perante uma situação de alcance prevista nos termos do n^{o} . 1 do art. 59^{o} .

- 196. Ora, estamos perante dinheiros públicos, pelo que sobre os responsáveis por essas verbas recaem especiais deveres, designadamente o de justificar documentalmente a utilização das que são colocadas à sua disposição. Os coordenadores dos projectos e responsáveis pelos fundos de maneio em questão incorreram, assim, em conduta integradora de um ilícito financeiro.
- 197. Aliás, de acordo com a nova redacção do nº. 2 (aditado pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, existe alcance quando, independentemente da acção do agente nesse sentido, haja desaparecimento de dinheiros ou de outros valores do Estado ou de outras entidades públicas
- 198. Assim, as práticas acima identificadas violam a al. a) do n.º 1 do art.º 22.º e o art.º 32.º do DL n.º 155/92, de 28/7, as disposições dos decretos-lei de execução orçamental acima mencionados e o n.º 6 do art.º 42º da LEO, pelo que são susceptíveis de eventual responsabilidade financeira reintegratória nos termos dos n.º 1 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97, os responsáveis pelos projectos e Unidade a seguir indicados:
 - Praxis/3/3.1/CTM/15/94 no montante global de 2.194,72€ de despesas sustentadas por documentos que mencionam como pagador a Faculdade;
 - PBIC/S/VI/2640/96, CERN/C/1200/98 e W7405ENG3634/95 no montante global de 453,49€, por inexistência de documentação probatória;
 - Unidade nº 61/94 no montante global de 46,046,18€ por inexistência de documentação probatória.

2.2.3.6 Outras regularizações contabilísticas

Outras regularizações

199. Para além das contabilizações/regularizações mencionadas, a Faculdade ainda procedeu a outras regularizações que correspondem à diferença de saldos de fundo de maneio, apurada entre saldos devedores e saldos credores, em consequência de situações de "empréstimos" de verbas entre projectos do mesmo coordenador e de erros que se traduzem em:





47/79

- Saldos dos projectos incorrectamente transitados e/ou não transitados⁷⁶ da aplicação informática em uso no ano de 2001 para a aplicação GIAF;
- Correcção do saldo inicial e saldo final do projecto em resultado da análise efectuada;
- Troca de números de identificação de entidades e/ou dos projectos aquando do registo dos documentos de despesa;
- Transferências de saldos inscritos nas entidades de fundos de maneio para as entidades dos coordenadores.

Regularização Saldos finais

200.

Em 2008, e tendo por objecto a regularização dos saldos finais, registados nas entidades dos investigadores responsáveis⁷⁷, apurados na fase final de execução das análises e das regularizações dos "saldos na posse dos coordenadores", a FCTUC procedeu em relação aos saldos devedores de fundos de maneio do seguinte modo:

Saldos devedores

- ➤ Contabilização como custo extraordinário do saldo devedor global de 50.486,91€, por movimentação das contas 697981⁷⁸ e 268451⁷⁹ que não correspondem a efectivos pagamentos.
- 201. Os valores que o integram representam dívidas dos investigadores para com a FCTUC que não foram devolvidos, porque estes não as reconheceram⁸⁰, apesar de terem assinado os relatórios⁸¹ elaborados para cada projecto, pelo grupo de trabalho.
- 202. Ora, estes valores consubstanciam a disponibilização de verbas a responsáveis por projectos e unidades de investigação, cuja aplicação deve ser justificada pela apresentação de documentos de despesa, devendo as verbas não utilizadas ser repostas.
- 203. Durante a execução da auditoria, em 2009, e na sequência da solicitação da documentação comprovativa das insistências efectuadas pela FCTUC para ser ressarcida destes montantes, o Presidente e o Vice-Presidente do CD, em

⁸¹ Conforme informação aprovada em sessão do CA, em 12/1/2009. Acresce referir que os mapas resumos integrantes daqueles relatórios que contêm, designadamente, os valores a regularizar contabilisticamente foram objecto de autorização por um dos elementos do CA.



⁷⁶ Em alguns anos, nomeadamente no ano de 2002, não foram introduzidos os saldos transitados aquando da mudança das aplicações informáticas (cfr. Acta do CA n.º 15/2006).

⁷⁷ E nas sub contas 268451 – Devedores Diversos e 268452 – Credores Diversos, a 31/12/2008.

⁷⁸ Outros custos e perdas extraordinárias.

⁷⁹ Esta conta (devedores diversos) e a conta 268452 (credores diversos) são um desdobramento da conta 268, e só na gerência de 2006, começou a ser utilizada por contra partida da conta 1183 FM de projectos. A primeira sub conta agrega as correcções com efeitos a débito e a outra, as correcções com efeitos a crédito.

⁸⁰ Conforme cartas dos coordenadores dirigidas ao Presidente do CD da FCTUC, nas quais não se evidencia qualquer valor.



48/79

28/5/2009, reuniram com o grupo de investigadores⁸² dos saldos devedores⁸³ tendo como objectivo a sua regularização.

- 204. Todavia, alguns dos valores em dívida foram repostos por iniciativa própria e outros após a reunião, tendo aqueles investigadores referido que a situação se relacionou com o facto de não terem obtido documentos comprovativos das despesas realizadas e pagas através de fundo de maneio⁸⁴.
- 205. Assim, altera-se o saldo anteriormente mencionado de 50.486,91€ para 44.064,06€85, na sequência da reposição de 3.412,59€ (Mapa XIV do Anexo 5.6), da conciliação dos saldos devedores de 184,64€ e de 2.792,09€ com os saldos credores (Mapa XV do Anexo 5.6) e por aplicação do art.º 37.º do DL n.º 155/92, de 28/7 e do art.º 20.º do DL n.º 41/2008, de 10/3
- 206. Consequentemente, é da responsabilidade dos investigadores que se identificam no Mapa XIII do Anexo 5.6, a reposição das verbas não utilizadas e em sua posse, por violarem o art.º 32.º do DL n.º 155/92, de 28/7 e os decretos-lei de execução orçamental mencionados no ponto anterior.
- 207. Em sede de contraditório, os elementos do CA e os investigadores responsáveis constantes do Mapa XIII do Anexo 5.6, apresentaram, em anexo às alegações, documentos justificativos das reposições dos saldos e documentos de despesa comprovativos da aplicação dos fundos.
- 208. Da análise desta documentação, verifica-se a regularização dos valores constantes do mencionado mapa XIII, com excepção dos relativos às entidades 40000540 (1.816,51€) e 40001476 (35.306,17€).
- 209. Para a regularização do saldo de 35.306,17€ o Coordenador da Unidade nº 313/94 que prestou contas à data de apuramento do saldo, envia relações de despesas e fotocópias de documentos comprovativos das despesas realizadas no ano de 1994, no montante de 41.920,93€.

⁸⁵ Excluído do montante de 33,53€, resultante dos valores iguais ou inferiores a 25€, para o ano de 2008, mantendo-se o mesmo valor para o ano de 2009 (art.º 26.º do DL n.º 69-A/2009, de 24/3).



⁸² E dois funcionários da área financeira que estiveram envolvidos no apuramento dos "saldos na posse dos coordenadores", tendo sido elaborada uma acta, a qual foi enviada à equipa.

⁸³ Cujas rectificações de regularização final foram aprovadas em sessão do CA de 17/06/2009 - Acta n.º 13/2009.

⁸⁴ Para além de terem manifestado o seu "...desacordo com a eventual reposição de saldos devedores de fundo de maneio, porque não reconhecem a obrigação e referem que não ficaram com as verbas em sua posse...." Conforme informação na acta.



RivaCuz



- 210. Por sua vez, para a justificação deste saldo os elementos do CA alegam que estas despesas "... haviam de ser consideradas no âmbito do apuramento do saldo da unidade. (...) sendo (...) o saldo a apurar para a unidade (...) credor no valor de 6.614,76€...".
- 211. Acontece, porém, que as referidas despesas e pagamentos já tinham sido considerados na análise efectuada pela Faculdade e incluídos no montante de 45.787,79€ (conforme consta no relatório de apuramento de saldos da Unidade nº 313 /94, subscrito em 14/06/2007 por este Coordenador e aprovado pelo CA em 12/01/2009).
- 212. O investigador responsável pelo projecto Praxis/C/FIC/10019/98 refere que "o valor de 2.841,04€, resultou de um erro contabilístico do funcionário do Departamento de Física da Universidade de Coimbra (...) que efectuava a (...) contabilidade do projecto.... E que "Em conformidade (...) comunicou (...) à direcção da F.C.T.U.C que assumiria a reposição deste saldo..."
- 213. Alega também no que concerne ao montante de 1.816,51€ relativo ao projecto PBICT/C/FIS/2220/95 do qual foi responsável que "...desde o início (...) manifestei séries dúvidas que pudesse haver qualquer montante a repor, dado que fui eu próprio que efectuei a contabilidade do projecto (...) e que (...) tive sempre a preocupação de enviar directamente para a JNICT/FCT cópia de todos os documentos de despesa (...) sendo que o saldo remanescente (...), no final do projecto, era de aproximadamente 400 Escudos, valor esse que foi enviado directamente para a FCT através de cheque passado por mim da conta do projecto..., tendo junto cópia do cheque e da carta de encerramento do projecto. (...) e solicitado informação sobre a forma de (...) efectuar a reposição do saldo de 2841,04 Euros (...) sendo esse o montante que... compete repor após análise das contas dos projectos... referidos".
- 214. Mais afirma que se certificou de "... que a FCT mantém em seu poder, e disponível, documentação em papel de todas as despesas efectuadas no âmbito do projecto ... " e por ele directamente enviadas.
- 215. Contudo, tais documentos não foram remetidos ao TC.
- 216. Por ofício da Direcção-Geral do TC, este responsável foi informado de como proceder à reposição das verbas e instado a enviar ao TC a documentação comprovativa.
- 217. Por sua vez, oficiou-se a FCTUC para esclarecer a situação relativa ao projecto PBICT/C/FIS/2220/95, tendo esta informado que, face à ausência de pronúncia do investigador, o CA deliberou aprovar o saldo de 1.816,51€, a repor por aquele.



50/79

- 218. Ainda em **sede de contraditório**, um dos elementos do CA remeteu o comprovativo da reposição do saldo de 2.841,04€, relativo ao projecto Praxis/C/FIC/10019/98, através de transferência bancária datada de 9/3/2010, permanecendo por regularizar o saldo de 1.816,51€ do projecto PBICT/C/FIS/2220/95.
- 219. Em face do exposto, altera-se o montante constante do relato, que passa de 44.064,06€ para 37.122,68€, sendo este o valor a regularizar.
- 220. Ora, à semelhança da análise fixada no ponto anterior, de acordo com a nova redacção do nº. 2 art. 59.º da Lei n.º 98/97, cit., (aditado pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, existe alcance quando, independentemente da acção do agente nesse sentido, haja desaparecimento de dinheiros ou de outros valores do Estado ou de outras entidades públicas.
- 221. Assim, face ao contraditório são da responsabilidade dos investigadores pela gestão financeira da Unidade nº 313/94 e pela execução do projecto PBICT/C/FIS/2220/95, a reposição dos saldos dos fundos de maneio, por violarem o art.º 32.º do DL n.º 155/92, de 28/7 e os decretos-lei de execução orçamental, pelo que incorrem em responsabilidade financeira reintegratória, nos termos dos n.ºs 1 do art. 59.º da Lei n.º 98/97:
 - O Coordenador Unidade nº 313/94 pelo montante global de 35.306,17€, visto que os documentos de despesa por este apresentados já tinham sido incluídos no apuramento do saldo da unidade efectuado pela FCTUC;
 - O investigador do projecto PBICT/C/FIS/2220/95.- no valor de 1.816,51€ por inexistência de documentação probatória.

2.2.3.7 Fundos de projectos e de Unidades de investigação desviados

Participação ao 222. Na sequência da participação apresentada pela FCTUC ao Departamento de Investigação e Acção Penal (DIAP)86 foi elaborado, em 18/7/2008, pela Polícia Judiciária de Coimbra (PJC) o relatório final no âmbito do Inquérito n.º NUIPC: 44/05.6 TACBR, cuja cópia foi enviada ao TC em 11/8/200887, acompanhada de mapas de apuramento, indiciadores da prática de um crime de peculato, um

⁸⁷ Em Setembro de 2008, o Procurador Adjunto do DIAP, enviou cópia da exposição apresentada pelo arguido, através do ofício n.º S3-2749, para as "...situações aí referidas, relacionadas com a gestão de fundos da FCTUC, serem consideradas no âmbito da Auditoria aí a correr termos,...". Em 8/10/2008, e de acordo com o despacho do Juiz Conselheiro da área, oficiou-se o DIAP informando que "... as situações requeridas (...) não se enquadram no âmbito da auditoria financeira já realizada (...) nem no da auditoria de seguimento em curso ...".



⁸⁶ A cópia da participação deu entrada na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, em 14/2/2005.



crime de falsificação de documentos e um crime de branqueamento, todos na forma continuada, por parte de um prestador de serviços que exerceu funções de técnico de apoio administrativo junto do Gabinete de Apoio a Projectos integrado na FCTUC, desde 04/10/1995 até 04/10/2004, ascendendo os valores então em causa a 330.411,72€.

223. No decurso da auditoria e a pedido da equipa, o responsável da divisão financeira apresentou uma relação, com referência a 1/10/2008, dos valores desviados, alterando o montante participado (372.879,66€88), para o valor global indicado no quadro a seguir:

Quadro 6 - Situações participadas ao DIAP

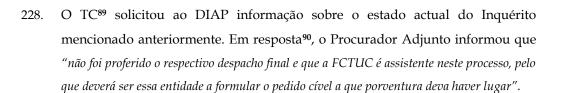
Relação de valores desviados								
Designação	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	Total
Reposição de fundos de maneio - cheques desviados	6.099,30	1.935,01	22.707,18	1.835,72	11.283,90	4.725,48	5.455,05	54.041,64
Aquisição de bens e serviços - documentos registados nos FM mas não recebidos pelos coordenadores				5.543,72	22.119,34	4.479,16	10.415,45	42.557,67
Prestação de serviços que nunca existiu		1.246,99	3.865,70	8.093,84	11.098,26	10.424,22	6.292,37	41.021,38
Atribuição de fundos de maneio mas não recebidos pelos coordenadores	9.975,96	15.184,16	28.990,14	8.906,74	7.182,69	47.908,00	73.458,00	191.605,69
Celebração de contratos de bolsas - documentos para registo nos FM desviados					1.346,75	28.680,85	94.502,08	124.529,68
Total	16.075,26	18.366,16	55.563,02	24.380,02	53.030,94	96.217,71	190.122,95	453.756,06
Fonte:Relação dos valores disponibilizados pela FCTUC e documentos.								

- 224. O montante de 453.756,06€ corresponde ao apurado directamente pela FCTUC, através dos documentos comprovativos na sua posse e da consulta ao processo judicial nas instalações da PJ.
- 225. Saliente-se que os valores evidenciados no quadro anterior consubstanciam a disponibilização de verbas, maioritariamente, de fundos de maneio, atribuídos no período de 1997 a 2003, e não recebidas pelos coordenadores das unidades de I&DT e dos projectos e, ainda de reposições de saldos de fundos de maneio não recebidos pela FCTUC.
- 226. No entanto, e para além de serem atribuições e reposições de saldos de fundos de maneio, também estão incluídas despesas realizadas no âmbito dos projectos pagas directamente pela Faculdade.
- O mencionado relatório da PJ foi submetido à consideração do Magistrado do Ministério Público titular do processo.

¹⁶³ 1849-2009 TRIBUNAL DE CONTAS

⁸⁸ Constante da última participação apresentada pela FCTUC ao DIAP. Desta, foi enviada uma cópia da mesma, acompanhada de documentos probatórios, ao TC, na fase do contraditório exercido no âmbito da anterior auditoria, alterando-se o montante inicialmente participado (345.302,35€), conforme ponto 1.6 do mencionado Relatório n.º 11/2006 do TC.

RivaCuz



- 229. Contudo, em 14/4/2009 o Procurador Adjunto enviou ao TC cópia do despacho final proferido no âmbito do mesmo.
- 230. Todavia, o CA em resposta ao ofício da DGTC⁹¹, esclareceu que após o apuramento final do montante desviado por confronto com o processo de acusação e atendendo que houve "... uma interpretação errada de factos por não se ter considerado a dedução do valor das despesas alegadamente fictícias que justificaram alegadas apropriações de verbas relativas a atribuições e reposições de fundos de maneio, o total global desviado à data actual⁹² é de 333.859,83€⁹³."
- E, em relação ao facto do pedido de indemnização cível, no valor de 93.454,61€, ser inferior ao total desviado, referiu que "Tratou-se de um lapso."(....). e que "... deu instruções ao advogado, a 22 de Maio de 2009, para alterar o pedido de indemnização para o total global desviado, mencionado na acusação, que pelos nossos cálculos soma 386.471,69€⁴."

 Acrescentou que "... a diferença para o valor de 453.756,06€⁵ resulta essencialmente ... de esta acusação ainda não envolver todos os desvios detectados, pois como é indicado a páginas 11 a 13 da acusação haverá um segundo processo com a matéria restante, e ter havido um pequeno montante de documentos que foram arquivados, referidos nas páginas de 1 a 11 da acusação, no montante de 3.999,91€."
- 232. A FCTUC procedeu posteriormente à correcção do montante de 74.360,58€%, constante do pedido de indemnização para 386.471,69€97.
- 233. Em 27/5/2009, o DIAP98 informou que o processo já não se encontrava em segredo de justiça.

⁹⁸ Ofício com a referência: 891053 de 27/5/2009.



⁸⁹ Ofício n.º 3869, de 11/3/2009.

⁹⁰ Ofício com a referência: 821211 de 16/3/2009.

⁹¹ Ponto 3 do ofício n.º 7465, de 22/05/2009 (cuja resposta consta da questão 1.5, ao pedido n.º 1, de 29 do mesmo mês e ano).

⁹² A conclusão do inquérito data de 30/03/2009.

⁹³ Sublinhado nosso.

⁹⁴ Idem.

⁹⁵ Idem.

⁹⁶ Resulta da diferença entre 93.454,61€ e 19.094,03€ (devolvido à FCTUC pelo demandado).

 $^{^{97}}$ Conforma carta do advogado dirigida ao Tribunal de Instrução Criminal de Coimbra, de 8/6/2009.



Riacuz



235.

237.

238.

Conclusão 234. Os factos apurados demonstram o deficiente controlo interno existente e, consequentemente, o incumprimento do disposto nos pontos 2.9.2 e 2.9.3 do POCE, designadamente no que se refere à integralidade e exactidão dos registos contabilísticos e ao controlo das operações.

Incorrecções contabilísticas Não ocorreu a contabilização, **em 2007**, da totalidade dos fundos desviados e participados à PJC (372.879,66€⁹⁹), pelo que o mesmo não se encontra reflectido no balanço de 2007, afectando a realidade financeira constante nas DF.

236. Não obstante, o mesmo não ter sido contabilizado na sua totalidade, conquanto tenha sido reclamado judicialmente, a Faculdade em 2004, constituiu uma provisão para riscos e encargos no montante de 372.420,66€. E, em 2006, efectuou uma redução de 1.296,87€¹00, passando aquela provisão a ser de 371.123,79€.

Correcção do valor da dívida em 2008

A 31/12/2008, a Faculdade procedeu à regularização contabilística do valor desviado, não pelo montante de 372.879,66€, mas de 453.756,06€, que correspondia ao valor apurado directamente pela FCTUC.

Correcção do valor da provisão

Consequentemente, em 2008, a FCTUC procedeu ao reforço, da provisão para riscos e encargos, em 82.632,27€, por movimento da conta 672¹⁰¹ e por contrapartida da 292¹⁰².

Rectificação da dívida e da provisão em 2009 Assim, como o valor do desvio apurado pela PJC foi de 333.859,83€, a Faculdade procedeu, já em 2009, à rectificação da dívida relevada na conta de devedores diversos (26835) e à redução da provisão para riscos e encargos em 109.028,75€ na conta de outros riscos e encargos (2929) por contrapartida da conta de reduções de amortizações e provisões (796).

¹⁰² Provisões para riscos e encargos.



⁹⁹ Apenas se encontrava contabilizada na conta 26835 o valor global de 4.104,34€, do qual 513,00€ contabilizada em 2004 e 3.591,34€ em 2005.

¹⁰⁰ Valor indevidamente considerado, respeitante a um cheque não levantado e que faz parte da relação de documentos em investigação no DIAP.

¹⁰¹ Provisões do exercício.



2.2.4 Contas Bancárias

RECOMENDAÇÕES (♥)

OBSERVAÇÕES (✔)

Recomendação

nº 8

Tribunal de Contas

♥ Encerramento das contas bancárias abertas sem autorização, transferindo os valores dos respectivos saldos para as contas da FCTUC e cingindo, ao mínimo necessário, o número de contas autorizadas;

Encerramento de contas

- 240. ✓ Redução do número de contas bancárias¹0³, com o encerramento de 128 contas à data de 31/12/2007, das quais 73 ocorreram no decurso de 2007.
- 241. ✓ Transferência dos saldos bancários existentes à data do encerramento de 4 contas¹0⁴ para a FCTUC, no valor de 29.146,10€, em face da prova documental disponibilizada

Contas bancárias da FCTUC

- 242. ✓ Não obstante o encerramento de contas, a FCTUC dispunha ainda, em 31/12/2007, de 154 contas bancárias.
- 243. Porém, destas contas apenas 43 estão reflectidas nas demonstrações financeiras, pelo saldo global de 15.859.826,10€.

Quadro 7 - Contas bancárias que constam nas DF

Instituição Bancária	N.º Contas		
	DO	DP	Total
BCP	6		6
BPI	6		6
CGD	17	1	18
IGCP	12		12
Santander Totta	1		1
Total	42	1	43

Legenda: DO - Depósitos à Ordem, DP - Depósitos a Prazo

Fonte: Balancete Analítico 2007

Contas que não constam nas DF

4. ✓ Quanto às restantes 111 contas¹⁰⁵ que não constam nas DF de 2007, salientase que:

¹⁰⁵ Inclui 107 contas já confirmadas na auditoria anterior e que na confirmação externa de bancos não foram referenciadas a 31/12/2007.



¹⁰³ Tendo como base os comprovativos bancários disponibilizados pela FCTUC e obtidos via circularização bancária, no decorrer da presente auditoria.

¹⁰⁴ Contas CGD n.°s 2024-003629-230 e 255-101748-932, Millenium BCP n.°s 5999936 e 6000421.





- Existem 15106 contas que são para a movimentação de verbas de fundos de a) maneio¹⁰⁷, com saldo a 31/12/2007, de 12.608,67€ cujos movimentos foram contabilizados, integrando os mapas de fundos de maneio da conta de gerência de 2007, tendo sido ainda efectuadas as reconciliações bancárias (Mapa XVI do Anexo 5.6).
- Apesar das diligências efectuadas pela Faculdade para o encerramento de parte destas contas (60), persistem ainda 37 contas bancárias por regularizar (Mapa XVII do Anexo 5.6)108.

Unidade de Tesouraria 2.2.5

RECOMENDAÇÕES (\$)	
• (1)	OBSERVAÇÕES (✔)

Recomendação

🔖 Cumprimento das normas legais que estabelecem o regime de Tesouraria do Estado;

246.

245. ✓ A FCTUC utiliza as suas contas no IGCP para proceder aos pagamentos suportados pelas dotações concedidas pelo Orçamento do Estado.

Princípio de unidade de tesouraria do Estado

✓ Nas contas bancárias atrás elencadas, com excepção das abertas no IGCP, existia a 31/10/2007¹⁰⁹, um saldo global de 6.419.901,10€¹¹⁰. Este saldo deve-se à não transferência da receita própria arrecadada para o IGCP e à existência de valores em depósito de anos anteriores que, do mesmo modo, não foram transferidos. Assim, não foi observado o princípio da unidade de tesouraria do Estado, até àquela data, consagrado no n.º 2 do art.º 2.º do DL n.º 191/99, de 5/6¹¹¹ e no art.º 112.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29/12¹¹² e no n.º 1 do art.º 34.ºdo DL n.º 50-A/2007, de 6/3113.

¹¹³ Estabeleceu as normas de execução orçamental para 2007.



¹⁰⁶ A conta da CGD nº239-012377-230, foi encerrada em 2008, pelo que se considerou no cômputo das encerradas (60).

¹⁰⁷ Constituídos em nome dos presidentes das comissões executivas dos Departamentos, coordenadores de projectos e unidades de I&DT e dirigentes.

¹⁰⁸ Para as 111 contas bancárias, considerou-se as 14 contas de FM, as 60 encerradas e as 37 por regularizar.

¹⁰⁹ Decorrente da entrada em vigor do RJIES (art.º 184.º), excluem-se os meses de Novembro e de Dezembro.

¹¹⁰ Obtido do mapa "Saldos mensais - ano de 2007" disponibilizado no âmbito do pedido n.º11 e do balancete de 2007.

¹¹¹ Obriga a que todos os excedentes e disponibilidades de tesouraria sejam depositados em contas abertas na DGT.

¹¹² Aprovou o OE para o ano de 2007.





Mia Cuz

- 247. Por sua vez, os juros bancários dos depósitos constituídos noutras instituições financeiras (158.335,69€114) não foram entregues como receita do Estado, em incumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 34.º do DL n.º 50-A/2007, de 6/3.
- 248. Solicitados esclarecimentos, o responsável pelos serviços financeiros, informou que "(...) No ano de 2007, em média, a movimentação de fundos realizada através das contas à ordem na DGT, actual IGCP, foi de forma consistente superior a uma taxa média anual de 71,45% (...) e que se regista (...) uma diminuição da movimentação de fundos pelas restantes contas bancárias abertas em instituições bancárias."
- 249. Acrescentou que "Todas as dotações transferidas do Orçamento do Estado e dos saldos das contas de gerência provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento do Estado, são mantidas em conta aberta no IGCP e através dela movimentada...".
- 250. Com "... a entrada em vigor da Lei 62/2007 de 10/09 - Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (...) a FCTUC não modificou a sua politica de gestão de disponibilidade (...)sendo portanto, em matéria de gestão da sua receita própria, excluídas do Regime de Tesouraria do Estado...".
- 251. A Lei da Autonomia das Universidades (Lei n.º 108/88, de 24/9, desenvolvida e aprofundada pelo DL n.º 252/97, de 26/9) não afasta a disciplina orçamental e financeira dos serviços e fundos autónomos. Neste mesmo sentido se pronunciou o TC nos relatórios de auditorias n.ºs 27/2004, 41/2004, 11/2006, 47/2006 e 12/2007 relativos à Reitoria da Universidade do Porto, à Reitoria da Universidade de Coimbra, à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, à Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa e ao Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, respectivamente.
- 252. No âmbito do relatório de auditoria ao Instituto de Higiene e Medicina Tropical, o representante do Ministério Público junto do TC solicitou a emissão de um parecer ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República sobre a referida matéria.

No parecer n.º 54/2007, de 8/11, deste órgão, formularam-se as seguintes conclusões: " (...) o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 252/97 dispensou as universidades da obrigatoriedade de prestação de reposição nos cofres do Estado dos saldos de gerência,

¹¹⁴ A 31/10/2007, (data a partir da qual a FCTUC passou a não estar sujeita ao regime da tesouraria do Estado no que respeita às receitas próprias) contabilizados como proveitos na conta 78110000 do POCE.

RivaCuz



incluindo os provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento de Estado.

Esta situação veio a ser alterada com a aprovação do novo regime da tesouraria do Estado, operada pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, já examinado.

Instituiu-se, pelas razões que já se expuseram, a regra da unidade de tesouraria através da obrigatoriedade de transferência de todos os excedentes e disponibilidades de tesouraria dos serviços e fundos autónomos para a Direcção Geral do Tesouro (tesouraria do Estado) a partir do início do exercício orçamental de 2002 (artigos 2.º, n.º 2, e 50.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 191/99).

As Universidades públicas passaram a ficar abrangidas pelo novo regime de tesouraria do Estado instituído pelo Decreto-Lei n.º 191/99, diploma que, sendo posterior ao Decreto-Lei n.º 252/97, contém uma norma de prevalência - o artigo 51.º, n.º2 que se sobrepõe à norma contida no artigo 1.º deste último diploma. Deparamo-nos com a revogação tácita desta última norma por manifesta incompatibilidade com a nova disposição (cfr. artigo 7.º, n.º 2, do Código Civil).

Em conformidade, as universidades ficaram obrigadas a dispor de contas abertas na Direcção Geral do Tesouro onde, nomeadamente, deverão ser depositados os seus excedentes e disponibilidades de tesouraria.

Consideramos, pois, que era este o regime que, no âmbito da unidade de tesouraria do Estado, vinculava as Universidades públicas no exercício económico abrangido pela auditoria do Tribunal de Contas (ano de 2005) e nos exercícios subsequentes."

- 253. Assim, na gerência em apreciação (2007), a FCTUC encontrava-se submetida ao princípio da unidade de tesouraria do Estado.
- 254. Acresce que - se dúvidas houvessem - o art. 112.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29/12, é bem explícito ao estipular o seguinte:
- 255. "Toda a movimentação de fundos dos serviços e fundos autónomos, incluindo, designadamente, as instituições públicas de ensino superior universitário e politécnico e aqueles cuja gestão financeira e patrimonial se rege pelo regime jurídico das entidades públicas empresariais, deve ser efectuada por recurso aos serviços bancários disponibilizados pela Direcção-Geral do Tesouro (...)"115.
- 256. Entretanto, com a entrada em vigor da Lei n.º 62/2007, de 10/9, estas entidades passaram a estar apenas sujeitas ao regime da tesouraria do Estado no que respeita às dotações transferidas do OE e dos saldos de gerência provenientes destas dotações (cfr. n.º 3 do art.º 115.º), ao contrário das demais receitas que, de



115 O sublinhado é nosso.



Miacuz



modo expresso, são agora afastadas daquele regime.

- 257. Importa, referir que, na gerência de 2007, a FCTUC cumpriu o estabelecido no n.º 5¹¹¹6 do art.º 115º da mencionada Lei, no que respeita à gestão das aplicações de tesouraria, ao aplicar as suas disponibilidades no IGCP em certificados especiais de dívida de curto prazo (CEDIC), no valor de 9.000.000,00€.
- 258. Face à situação descrita, conclui-se que, na gerência de 2007 (até 31/10), a FCTUC não deu cumprimento integral ao princípio da unidade de tesouraria do Estado, relativamente às receitas próprias, desrespeitando o disposto no n.º 2 do art.º 2.º do regime jurídico aprovado pelo DL n.º 191/99, de 5/6 e no art.º 112.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29/12, bem como no n.º 1 do art.º 34.ºdo DL n.º 50-A/2007, de 6/3.
- 259. A responsabilidade recai sobre os elementos do CA.
- 260. **Em sede de contraditório**, os membros do CA em funções no ano de 2007, vêm alegar, em síntese, o seguinte:
- 261. Relativamente à movimentação de fundos com origem em receitas próprias, os membros do CA, afirmam que "(...) a FCTUC já cumpria integralmente o previsto (...)" no n.º 3 do art. 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10/9, insistindo no entendimento, já exposto em respostas às questões da equipa de auditoria, de que a Faculdade efectuou "(...) um grau elevado de movimentação de fundos com origem (...)", naquele tipo de receitas.
- Ainda segundo aqueles membros do órgão de administração da FCTUC, "(...) a movimentação de fundos através de instituições bancárias resume-se a áreas de serviço em que a antiga DGT era menos eficiente (...)", apesar de, "nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Regime da Tesouraria do Estado (...)" se prever "(...) que a antiga DGT (...) assegure aos serviços e fundos autónomos a prestação de serviços equiparados aos da actividade bancária, nas mesmas condições de eficiência (...)", alguns havia que, no entender dos contraditantes, "(...) não eram prestados pela antiga DGT ou eram-no em condições de menor eficiência".
- 263. Consequentemente, "(...) as áreas de serviços principais utilizadas pela Faculdade junto de instituições bancárias comerciais" foram as seguintes:

¹⁶³ 1849-2009 TRIBUNAL DE CONTAS

^{116 &}quot;As aplicações financeiras de cada instituição de ensino superior públicas devem ser realizadas no Tesouro, salvo para um valor que não exceda 25 % do seu montante total".

Pina Curz



a) "Adesão ao portal de serviços SIBS, para disponibilizar aos alunos referências Multibanco por cada uma das prestações de propinas e taxas que devem ser pagas pela sua inscrição em cursos ministrados na Faculdade." Tais referências "(...) são emitidas através do sistema informático da FCTUC, em formato definido pela rede SIBS, e são enviados para pagamento de acordo com o protocolo de comunicação e troca de ficheiros estabelecidos. (...) De acordo com as normas do SIBS o contrato de adesão deve ser intermediado por uma Instituição Bancária."

Assim, o órgão da administração da Faculdade entendeu que a opção por uma instituição da banca comercial permitiria "(...) uma resposta mais eficiente (...)";

- b) "Disponibilizar forma de pagamento por Terminal de Pagamento Automático (TPA) nos postos de tesouraria activa que integram o atendimento presencial dos alunos (...)";
- c) "Disponibilizar forma de pagamento por cartão de crédito a potenciais participantes em Congressos e similares de âmbito internacional (...) para lhes permitir que efectuem o pagamento prévio (...)" da inscrição.
- d) "Disponibilizar a emissão de pagamento MBNet (...)", o que "(...) só é possível se estiver associado a um cartão de crédito ou débito, serviço que a antiga DGT não oferecia aos Serviços e Fundos Autónomos".
- 264. Face ao exposto, entendeu o CA optar pelos serviços da banca comercial, reforçadamente convicto de que estaria a cumprir o princípio em causa, devido ao "(...) facto da (...) DGO ter procedido no ano de 2007 à análise de todo e quaisquer pedidos, processos ou expediente remetido e que constitui indicadores de que a Faculdade teria cumprido os objectivos que as normas referentes ao princípio da unidade de tesouraria visavam alcançar", retirando tal ilação da interpretação a contrario sensu do n.º 6 do art. 30.º do Decreto-Lei n.º 50-C/2007, de 6/3.
- 265. Indicam ainda, os referidos dirigentes, que "no ano de 2007, a Faculdade cumpriu todos os requisitos informativos a que estava obrigada junto da DGO".
- 266. Finalizam, argumentando que "(...) foi invocado por diversas Instituições de Ensino Superior o entendimento de lhes não ser aplicável o regime em causa, tendo em conta a sua natureza jurídica", registando "(...) também que o representante do Ministério Público junto do Tribunal de Contas solicitou a emissão de um parecer ao Conselho Consultivo da procuradoria-geral da República (...)", o que levou o CA "(...) a concluir que havia uma dúvida razoável sobre a aplicabilidade da norma à totalidade dos excedentes e disponibilidades de tesouraria das Instituições de Ensino Superior (...)".





Pina Curz



- 267. A este respeito, note-se desde já que, analisados os argumentos invocados, se mantém a posição contida no relato, com os fundamentos dela constantes, aí aduzidos e já explanados também em anteriores relatórios deste Tribunal que versam sobre esta matéria, pois face ao exposto e ao que tem sido jurisprudência recente e constante deste Tribunal, conclui-se que, à data da prática dos factos, vigorava o regime da unidade de tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, cit.
- 268. Mais se refere que o facto do CA ter admitido um grau elevado na movimentação de fundos¹¹⁷, significa que a plenitude não foi atingida, conforme se afirmou no relato.
- 269. Sucede que, mesmo nas situações em que havia indisponibilidade de serviços por parte da ex-DGT, o recurso à banca comercial foi muito para além do estritamente necessário ao preenchimento dessa lacunas, como decorre dos elevados valores dos saldos apurados pela equipa de auditoria e do facto deles provirem de várias gerências, o que evidencia a sua não transferência para as contas do Tesouro.
- 270. Finalmente, no domínio da interpretação jurídica relativa às matérias controvertidas, a uniformidade e a constância da jurisprudência existente são claramente demonstrativas da ausência de dúvidas por parte deste Tribunal.
- 271. Consequentemente, a FCTUC, através do seu Conselho Administrativo, não deu cumprimento ao princípio da unidade de tesouraria do Estado, no ano de 2007, relativamente às receitas próprias, pelo que a situação seria susceptível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto nas als. b) e d), ambas do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/8.
- 272. Contudo, considerando a alteração legislativa ocorrida e o facto de os montantes não movimentados por contas do Tesouro corresponderem a 8,9% do total da receita à data da entrada em vigor do RJIES, entende-se que não se justifica um juízo de censura aos responsáveis pelo procedimento adoptado.



¹¹⁷ De resto, corroborado por este Tribunal, em sede de Parecer, conforme anteriormente se indicou.



RivaCuz

273.



Grau de acolhimento das recomendações

No que se refere ao grau de implementação das recomendações formuladas no Relatório Nº 11/2006, verificou-se que 18% se encontram acolhidas e as restantes 82%, correspondentes a 9 recomendações, foram implementadas parcialmente.

Quadro 8 - Grau de Implementação das Recomendações

Recomendação	N°	%
Acolhida	2	18%
Acolhida Parcialmente	9	82%
Total	11	100%

- 274. É de referir, assim, que a FCTUC desenvolveu, desde 2005, procedimentos e mecanismos no sentido de solucionar/colmatar as situações existentes no ano de 2003 e que foram objecto de recomendações pelo TC.
- 275. Com efeito, para além de ter sido efectuada a reestruturação dos serviços financeiros, a FCTUC constituiu ainda grupos de trabalho, em áreas específicas, designadamente, para a inventariação dos bens do imobilizado, para a contabilidade analítica e ainda para a regularização dos saldos na posse dos coordenadores.
- 276. No entanto, no âmbito desta regularização, a FCTUC deparou-se com diversas dificuldades, nomeadamente a ausência de controlo na execução dos projectos e as divergências entre os montantes registados na aplicação informática em uso em 2001 e a adoptada em 2002 (GIAF), para além das situações em que se constatou a inexistência de documentos justificativos de despesa, tendo sido analisados um elevado número projectos e unidades de investigação (533) e elaborados 291 relatórios, envolvendo, em termos financeiros, cerca de 1,7 milhões de euros.
- 277. Acresce, ainda, a existência de valores desviados entre 1997 e 2003, maioritariamente de fundos de maneio atribuídos aos coordenadores dos projectos e unidades de I&DT, o que conduziu à instauração pelo DIAP de um processo de Inquérito, tendo entretanto, já em 2009, sido proferido o respectivo despacho final.





3 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

278. Do projecto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art. 29.º da Lei n.º 98/97, de 26/8, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/8.

4 DECISÃO

- 279. Pelo exposto, os Juízes da 2ª Secção do Tribunal de Contas, em subsecção, decidem o seguinte:
 - 1. Aprovar o presente relatório nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 78.º da Lei n.º 98/97, de 26/8;
 - 2. Que se notifiquem o Reitor da Universidade de Coimbra, bem como os membros do CA identificados no ponto 5.3 e os responsáveis constantes nos mapas XII, XIII e XVIII do Anexo 5.6, com o envio de cópia do relatório;
 - 3. Que se remeta o relatório e respectivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do n.º 2 do art. 55.º, conjugado com o n.º 4 do art. 54.º, bem como do n.º 1 do art. 57.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26/8;
 - Que se envie uma cópia do relatório aos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
 - **5.** Que se envie uma cópia do relatório à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas solicitando que sejam esclarecidas, designadamente, as situações constantes dos pontos 57, 74, 92, 93 e 94;
 - **6.** Que, no prazo de 120 dias, o Presidente da FCTUC informe o Tribunal sobre a sequência dada às recomendações formuladas, recomendações que se reiteram para efeitos, nomeadamente, do disposto no art. 65° n.º1 al. j) da Lei n.º 98/97, de 26/8, devendo nos casos do Património e das regularizações a que se alude nas Recomendações n.ºs 5 e 8, ser enviada a respectiva documentação probatória;
 - Que, após as notificações e comunicações necessárias, se divulgue em tempo oportuno o corpo do relatório pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
 - 8. Emolumentos a pagar (cfr. Anexo 5.2): 17.164,00€.

Tribunal de Contas, em / he Abril de 2010.

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto

O Juiz Conselheiro Relator,

(António José Avérous Mira Crespo)

This are

Ma multerigudetick

(Manuel Henrique de Freitas Pereira)

(Raul Jorge Correia Esteves)







5 ANEXOS

5.1 EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS

PONTO	DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMAS VIOLADAS
2.2.3.5	Incorrecta regularização dos fundos de maneio relativos aos projectos e unidades I&DT no montante de 48.694,39€, por inexistência de documentos probatórios. Responsáveis: Coordenadores dos projectos e unidades de I&DT (Mapa XII do Anexo 5.6). Montantes: 48.694,39€	Al. a) do n.º1 do art.º 22.ºe art.º 32.º, ambos do DL n.º 155/92, de 28/7, n.º 6 do art. 42.º da LEO, art.º 28.º do CIVA, art. 11.º do Decreto-Lei n.º 107/98, de 24/04, art. 13.º do Decreto-Lei n.º 161/99, de 12/05, art. 14.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5/05, art. 15.º do Decreto-Lei n.º 77/2001, de 5/03, art. 16.º do Decreto-Lei n.º 23/2002, de 1/02, e art. 16.º do Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28/03.
2.2.3.6	Saldos de fundos de maneio, dos projectos e unidades I&DT, não repostos pelos investigadores. Responsáveis: Coordenadores dos projectos e unidades de I&DT (Mapa XIII do Anexo 5.6). Montante: 37.122,68€	Art.º 32.º do DL n.º 155/92, de 28/7, art. 11.º do Decreto-Lei n.º 107/98, de 24/04, art. 13.º do Decreto-Lei n.º 161/99, de 12/05, art. 14.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5/05, art. 15.º do Decreto-Lei n.º 77/2001, de 5/03, art. 16.º do Decreto-Lei n.º 23/2002, de 1/02, e art. 16.º do Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28/03.

5.2 EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos nos termos do disposto no nº 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31/5, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28/8 e Lei nº 3-B/2000, de 4/4.

	В	VALOR		
DESCRIÇÃO	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	VALOR (€)
Acções fora da área da residência oficial	119,99€	176		21.118,24
Acções na área da residência oficial	88,29 €	717		63.303,93
1% s/Receitas Próprias 1% s/Lucros			16.913.317,62€	
Emolumentos calculados				84.422,17
Emolumentos Limite máximo (VR)				17.164,00
Emolumentos a pagar				17.164,00

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ª Secção







Priacuz

5.3 RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA DE 2007

Órgão	Membros	Nome	Período
	Presidente do Conselho Directivo	João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva	01/01 a 31/12/2007
CA	Vice-Presidente do Conselho Directivo	Luís José Proença de Figueiredo Neves	01/01 a 31/12/2007
	Chefe de Divisão	Sérgio Paulo da Conceição Vicente	01/01 a 31/12/2007
	Técnico Principal.	Maria Fernanda Miranda Ribeiro	01/01 a 31/12/2007

5.4 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo compõe-se dos seguintes volumes¹¹⁸:

VOLUME	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS Fls. a fls
I	PGA, PA e Relato	1 a 181
II	Enquadramento legal, prestação de contas e execução orçamental	182 a 342
III	Planos e relatórios de actividades e de gestão, regularização dos cheques e pagamento em duplicado	343 a 543
IV	Controlo interno e imobilizado	544 a 814
V	Fundos de maneio de 2007, Fundos de maneio não regularizados em 2007 (constituídos desde 1994 a 2003)	815 a 1106
VI	Fundos de maneio não regularizados em 2007 (constituídos desde 1994 a 2003) - reposição de saldos	1107 a 1414
VII	Fundos de maneio não regularizados em 2007 (constituídos desde 1994 a 2003) - Saldos de outras regularizações, regularizações e reembolsos a coordenadores	1415 a 1704
VIII	Fundos de maneio não regularizados em 2007 (constituídos desde 1994 a 2003) - regularização dos saldos finais devedor e credor	1705 a 1942
IX	Fundos de maneio não regularizados em 2007 (constituídos desde 1994 a 2003) - regularização dos saldos finais devedor e credor - Amostra Projecto HCM-CHRX-CH-920016	1943 a 2171
Х	Fundos de maneio não regularizados em 2007 (constituídos desde 1994 a 2003) - Amostra Unidade 61/94 e Unidade 313/94	2172 a 2497
XI	Fundos de maneio não regularizados em 2007 (constituídos desde 1994 a 2003) - Fundos de projectos e unidades de investigação desviados	2498 a 2719
XII	Contas bancárias e unidade de tesouraria	2720 a 3006
XIII	Contraditório (Ofícios remetidos aos membros dos CA) - ALEGAÇÕES CA e respectivos anexos	3007 a 3287
XIV	Contraditório (<i>Ofícios remetidos aos responsáveis dos projectos e unidades de I&DT - "</i> Despesas não documentadas") - ALEGAÇÕES e respectivos anexos	3288 a 3562
XV	Contraditório (Ofícios remetidos aos responsáveis dos projectos e unidades de I&DT - " Despesas não documentadas") – continuação e regularização de saldos - ALEGAÇÕES e respectivos anexos	3563 a 3877
XVI	Contraditório (Ofícios remetidos aos responsáveis dos projectos e unidades de I&DT) - "Regularização de saldos" (documentação da Unidade 313/94) - ALEGAÇÕES e respectivos anexos	3878 a 4139
XVII	Contraditório (Ofícios remetidos aos responsáveis dos projectos e unidades de I&DT) - "Regularização de saldos" (documentação da Unidade 313/94) - ALEGAÇÕES e respectivos anexos	4140 a 4468
XVIII	Anteprojecto de relatório	-



¹¹⁸ Encontram-se no Departamento de Auditoria V, 48 pastas de arquivo com os papéis de trabalho.





5.5 FICHA TÉCNICA

Nome	Categoria	Qualificação Académica
Coordenação Geral/Supervisão		
Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria	Auditor-Coordenador	Licenciatura em Economia
Direcção da Equipa		
Ana Luísa Vieira Duarte Fraga	Auditor-Chefe	Licenciatura em Direito
Equipa de Auditoria		
Maria Alexandrina Pires de Carvalho	Técnica Verificadora Superior Principal	Licenciatura em Economia
Maria da Conceição Baptista Chiolas	Técnica Verificadora Assessora	Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas
Susana Filomena Carvalho ^{b)}	Técnica Verificadora Superior 1.ª Classe	Licenciatura em Controlo de Gestão
Carlos Alberto Pereira Ferreira Leal a), b)	Técnico Verificador Superior Principal	Licenciatura em Direito

a) Participou na primeira semana de trabalho de campo na FCTUC;



b) Não participaram na segunda fase de execução do trabalho de campo na FCTUC.



5.6 MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO

Mapa I - Amostra

Método	Descrição	Cr	itério de selecção	
Estatístico	Fundos de Maneio -	- Com base nos Fundos de Maneio seleccionados em 2003, selecção dos		
	Despesas	constituídos em 2007:		
		Departamentos / Unidades de I&D seleccionados	Acumulado Anual (€)	Selecção
		Matemática Física Química Ciências da Terra Engenharia Civil	2.174,42 2.908,45 3.019,59 1.807,55 1.980,71	80 documentos, com recurso à aplicação IDEA
		Arquitectura Engenharia Informática Unidade 313/94	2.372,70 3.052,39 1.000,00	por departamento)
Não Estatístico	Fundos de Maneio - Saldos	Verificação, por censo, da entrorgânicas;	ega de saldos d	o ano (2007), pelas unidades
	Prestação de Serviços (712)	Selecção dos valores mais ele respectivo IVA;	evados e confir	mação da contabilização do
	Encargos assumidos e não pagos (contas 221 e 261)	Maior valor acumulado de dívido seguintes;	a de fornecedores	s em 2006 e 2007 paga em anos
	Imobilizado em curso (conta 442)	Maior valor associado à antig empreitadas;	uidade da data	do registo contabilístico das
	Investimentos financeiros (conta 41)	Variações ocorridas em 2007 no v privado;	valor de participa	ições em associações de direito
	Imobilizações Corpóreas (conta 42)	Listagem dos bens adquiridos em	n 2007.	







MAPA II - Composição dos Órgãos

Assembleia de Representantes (art.º 21.º)	Aprovar o plano de actividades e respectivo plano orçamental, o plano plurianual de desenvolvimento e o relatório de actividades; Fiscalizar a actividade do Conselho Directivo.
Conselho Directivo	Administrar, gerir e assegurar o regular funcionamento da Faculdade;
(art.º 24.º)	Organizar o plano anual de actividades, o projecto orçamental, o plano plurianual de desenvolvimento e o relatório anual de actividades; Autorizar a realização das despesas;
	O presidente do Conselho Directivo coordena as actividades dos órgãos de gestão.
Conselho Pedagógico (art.º 27.º)	Apoiar o Conselho Directivo na elaboração das propostas do relatório anual de actividades e respectivo projecto orçamental e do plano plurianual de desenvolvimento.
Conselho Cientifico (art.º 30.º)	Propor a abertura de concursos e a contratação de docentes, investigadores e pessoal técnico afecto às actividades científicas.

MAPA III - Estrutura e Execução da Receita

Unidade: Euro

	Fonte de Financiamento	Orçamento inicial (1)	Orçamento corrigido (2)	Execução (3)	Grau de execução (4)=(3)/(2)	Estrutura
310	Orçamento do Estado	30.147.861	37.265.621	37.961.051	101,9%	53,1%
410+430+ 460	Financiamento da União Europeia	884.162	10.189.237	10.534.506	103,4%	14,7%
510	Auto Financiamento (RP)	7.449.730	23.838.916	23.016.826	96,6%	32,2%
	TOTAL	38.481.753	71.293.774	71.512.383	100,3%	100%

Legenda: RP - Receita Própria

Fonte: Orçamento, Mapa de Controlo Orçamental da Receita

MAPA IV - Estrutura e Execução da Despesa

Unidade: Euro

	Fonte de Financiamento	Orçamento inicial (1)	Orçamento corrigido (2)	Execução (3)	Grau de execução (4)=(3)/(2)	Estrutura
310	Orçamento do Estado	30.147.861	37.265.621	33.764.810	90,6%	61,4%
410+ 430+460	Financiamento da União Europeia	884.162	10.189.237	3.127.865	30,7%	5,7%
510	Auto Financiamento (RP)	7.449.730	23.838.916	18.128.418	76,0%	32,9%
	TOTAL	38.481.753	71.293.774	55.021.094	77,2%	100%

Legenda: RP - Receita Própria

Fonte: Orçamento, Mapa de Controlo Orçamental da Despesa







MAPA V - Balanço

Ur					
Contas de					
Balanço	Designação	Activo Bruto	Amort. Provisões	Activo Líquido	Estrutura
	ACTIVO				
43	Imobilizações incorpóreas	187.786	163.938	23.848	0%
42 e 44	Imobilizações corpóreas	92.143.936	25.629.886	66.514.051	77%
41	Investimentos financeiros	663.745	0	663.745	1%
31 e 35	Existências	34.482	0	34.482	0%
21, 25, 22, 24 e 26	Dívidas de terceiros	4.111.770	1.105.381	3.006.389	3%
11 e 12	Depósitos em instituições financeiras e caixa	15.928.567	0	15.928.567	18%
271	Acréscimos de proveitos	414.713	0	414.713	0%
272	Custos diferidos	71.756	0	71.756	0%
	TOTAL ACTIVO	113.556.756	26.899.205	86.657.551	100%
	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO				
	Fundos próprios				
51	Fundos próprios			9.779.593	11%
57	Reservas			15.803.491	18%
59	Resultados transitados			18.504.993	21%
88	Resultado liquido do exercício			-767.527	-1%
				43.320.551	50%
	Passivo				
29	Provisões			371.124	0%
22, 25, 219, 24, 26	Dividas a terceiros			2.405.438	3%
273	Acréscimo de custos			4.869.484	6%
274	Proveitos diferidos			35.690.955	41%
				43.337.000	50%
	TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO			86.657.551	100%

Fonte: Balanço 2007

MAPA VI - Demonstração de Resultados

Unidade: Euro

Contas de DR	Designação	2007	Estrutura
	CUSTOS E PERDAS		
62	Fornecimento e serviços externos	4.321.051	9%
64	Custos com pessoal	35.856.828	76%
63	Transferências correntes concedidas e prestações sociais	2.706.961	6%
66	Amortizações do exercício	4.309.805	9%
67	Provisões do exercício	100.979	0%
65	Outros custos e perdas operacionais	9.100	0%
68	Custos e perdas financeiros	1.924	0%
69	Custos e perdas extraordinárias	878.869	2%
88	Resultado liquido do exercício	-767.527	-2%
	TOTAL	47.417.991	100%
	PROVEITOS E GANHOS		
71	Vendas e prestações de serviços	916.314	2%
72	Impostos e taxas	6.260.809	13%
75	Trabalhos para a própria entidade	0	0%
73	Proveitos suplementares	726.934	2%
74	Transferências e subsídios correntes obtidos	38.110.135	80%
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	0	0%
78	Proveitos e ganhos financeiros	423.116	1%
79	Proveitos e ganhos extraordinários	980.683	2%
	TOTAL	47.417.991	100%
	Resultados operacionais	-1.290.533	168%
	Resultados financeiros	421.192	
	Resultados atraordinários	101.814	
	Resultado Líquido do Exercício	-767.527	100%
	Acouting Eighta no Exercicio	-707.327	100%

Fonte: Demonstração de Resultados 2007







MAPA VII - Despesas de 2006 Pagas em 2007

Classificação Economica	Descrição	Valor
0101 a 0103	Despesas com pessoal	191.422,10
0201 a 0202	Aquisição de bens e serviços	104.065,49
0408	Transferências correntes-famílias	2.809,02
0602	Outras despesas correntes-diversas	29.181,79
0701	Aquisição de bens de capital-investimentos	28.504,22
	TOTAL	355.982,62

MAPA VIII - Imobilizações Corpóreas

Conta POCE	Designação	UC	FCTUC	Total
422	Edificios e outras construções	68.315.221,62	0,00	68.315.221,62
423	Equipamento Básico	3.214.138,53	11.292.413,05	14.506.551,58
424	Equipamento de Transporte		154.720,66	154.720,66
425	Ferramentas e utensilios	1.297,00	220.783,24	222.080,24
426	Equipamento Administrativo	1.796.548,41	4.836.843,02	6.633.391,43
428	Bens de reduzido valor	485.617,90	0,00	485.617,90
429	Outras Imob Corpóreas	2.246,56	1.097.662,26	1.099.908,82
44	Imobilizado em curso	0,00	726.443,88	726.443,88
	Total	73.815.070,02	18.328.866,11	92.143.936,13
	%	80%	20%	100%

Fonte: Balancete do Razão Geral de 2007 - Aplicação GIAF

MAPA IX - Investimentos Financeiros

			Unidade:Euro
Participações	2005	2006	2007
Associação Tecnopólo de Coimbra	259.975,96	259.975,96	259.975,96
Instituto de Investigação e Desenv. Tecnológico em Ciências da Construção	-	100.000,00	100.000,00
Instituto de Telecomunicações a)	-	299.278,75	299.278,75
Instituto de Investigação da Floresta e Papel a)	-	3.990,38	3.990,38
Associação Plataforma para Construção Sustentável	-	0,00	500,00
Exploratório Infante D. Henrique	-	0,00	0,00
Ass. p/ Desenvolvimento Eng Civil	-	0,00	0,00
Associação para o Desenvolvimento Física	-	0,00	0,00
Associação para a Inovação Tecnológica e Qualidade	-	0,00	0,00
Instituto Ambiente e Vida	-	0,00	0,00
Instituto de Ciências da Terra Espaço	-	0,00	0,00
Instituto do Mar	-	0,00	0,00
Incubadora, Associação Desenv. Incubação de Ideias e Empresas.	-	0,00	0,00
Instituto de Sistemas e Robótica	-	0,00	0,00
Associação para o Desenvolvimento Engenharia Quimica	-	0,00	0,00
Total	259.975,96	663.245,09	663.745,09

Fonte: Balancetes analitico:



a) Autorizado o registo contabilistico pelo CA - cfr. Acta n.º 10 de 12/04/2007.





MAPA X - Mapas de Apuramento

		1a	versão				
		-	VCISUO				Unidade:Euro
Descrição	2003	2004	2005	2006	2007	2008	TOTAL
Recebido				155,34	4.722,00	276,54	5.153,88
Pago				100,01	48.718,33	18.136,00	66.854,33
Regularizações					10.7 10,00	10.100,00	0,00
Despesa			903,82	342.064,38	549.487,23		892.455,43
Outras regularizações			300,02	012.001,00	019.107,20		0,2,100,10
Cultus regularizações							
Saldos	1.217.086,30	1.217.086,30	1.216.182,48	873.962,76	368.471,86	386.331,32	
Fonte: Pedido nº 12	,						
		2ª	versão				
		_					Unidade:Euro
Descrição	2003	2004	2005	2006	2007	2008	TOTAL
Recebido	2003	85.981,10	99.965,34	11.817,54	5.367,61	1.697,36	204.828,95
Pago		16.519,85	0,00	12.098,18	48.772,67	18.136,00	95.526,70
Regularizações		0,00	0,00	3.678,16	141.517,50	106.709,45	251.905,11
Despesa		127.209,62	520,92	314.635,42	697.942,84	256.910,38	1.397.219,18
Outras regularizações		944,49	-9.005,34	-30.387,76	34.257,38	41.721,25	37.530,02
Outras regularizações		711,17	-7.005,54	-30.307,70	34.207,30	41.721,23	37.330,02
Saldos	1.217.086,30	1.021.359,92	911.868,32	570.803,94	92.041,04	0,00	
Fonte: Pedido nº 12 - Aditamento		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			, , ,	.,	
		3ª	versão				
		, and the second					Unidade:Euro
Descrição	2003	2004	2005	2006	2007	2008	TOTAL
Recebido		85.981,10	99.965,34	11.817,54	5.367,61	1.697,36	204.828,95
Pago		16.519,85	0,00	12.098,18	48.772,67	18.136,00	95.526,70
Regularizações		0,00	0,00	3.678,16	141.517,50	106.709,45	251.905,11
Despesa		127.209,62	520,92	314.635,42	697.942,84	256.910,38	1.397.219,18
Outras regularizações		944,49	-9.005,34	-30.387,76	34.257,38	-105.524,90	-109.716,13
		,,-,	,.		,		
Saldos	1.217.086,30	1.021.359,92	911.868,32	570.803,94	92.041,04	-147.246,15	
Fonte: Acta nº1/2009				<u> </u>			
		4 ^a	versão				
							Unidade:Euro
		2004	2005	2006	2007	2008	TOTAL
Descrição	2003						
Descrição Reposição de investigadores após	2003	2001					
Descrição Reposição de investigadores após apuramento	2003	85.981,10	88.361,92	12.916,22	5.367,61	1.697,36	194.324,21
Reposição de investigadores após apuramento	2003		88.361,92	12.916,22	5.367,61	1.697,36	194.324,21
Reposição de investigadores após	2003		88.361,92 0,00	12.916,22 494,76	5.367,61 48.772,67	1.697,36 18.136,00	,
Reposição de investigadores após apuramento Reembolsos de investigadores após	2003	85.981,10					83.923,28
Reposição de investigadores após apuramento Reembolsos de investigadores após apuramento	2003	85.981,10 16.519,85	0,00	494,76	48.772,67	18.136,00	83.923,28 251.905,11
Reposição de investigadores após apuramento Reembolsos de investigadores após apuramento Regularizações a débito	2003	85.981,10 16.519,85 0,00	0,00	494,76 3.678,16	48.772,67 141.517,50	18.136,00 106.709,45	83.923,28 251.905,11 1.397.219,18
Reposição de investigadores após apuramento Reembolsos de investigadores após apuramento Regularizações a débito Despesa não contabilizada	2003	85.981,10 16.519,85 0,00 127.209,62	0,00 0,00 520,92	494,76 3.678,16 314.635,42	48.772,67 141.517,50 697.942,84	18.136,00 106.709,45 256.910,38	194.324,21 83.923,28 251.905,11 1.397.219,18 -108.617,45





71/79

MAPA XI - Procedimentos de análise dos projectos e unidades de I&DT Aprovados pelo CA em 12/4/2007

	Metodologia utilizada
1)	Foi verificada a igualdade da soma das despesas contabilizadas nas contas de custos (6) e as despesas de capital dos Projectos e Unidades de l&DT, com a soma da despesa justificada pelo Fundo de Maneio (todos os movimentos a crédito da conta de fundo de maneio), implicando assim a análise dos dados registados na aplicação financeira da contabilidade em uso nos diversos períodos de análise, dos extractos contabilísticos, por conta POC - Educação, dos balancetes por centros de custo, das listagem dos documentos por centro de custo, dos extractos da conta de fundo maneio e dos extractos dos valores dos bens de imobilizado;
2)	Foram confrontadas as despesas referidas nos Relatórios enviados à Fundação para a Ciência e Tecnologia ou outra entidade financiadora com as despesas registadas no subcentro do projecto e unidade de J&DT (contas 6 e de bens de capital), para verificação da eventual existência de movimentos existentes que no Relatório não constantes no subcentro do projecto e unidade de I&DT e vice-versa, o que implicou o levantamento e análise dos relatórios e pedidos de pagamento enviados à FCT ou outra entidade financiadora;
3)	Elaborou-se um relatório preliminar de análise de cada projecto e unidade de I&DT, de acordo com o formato predefinido, constituído por: (i) introdução; (ii) identificação do projecto ou unidade de I&DT (iii) objectivo; (iv) trabalho efectuado; (v) metodologia utilizada pelo CURE-PROJECTS; (vi) acção a tomar; (vii) considerações finais; (viii) Anexos: Anexo A - Mapa Resumo que inclui a execução financeira de partida, mapa das regularizações propostas e mapa da situação da execução financeira final; Anexo B - Documentos por contabilizar; Anexo C - Documentos por regularizar; (ix) nota de lançamento da contabilidade, orçamental e patrimonial, e descrição das derrogações às normas gerais definidas no presente documento, caso aplicável;
4)	O relatório foi submetido a validação pelo Investigador Responsável, actual, do Projecto ou Unidade de I&DT, ao qual foi concedido o prazo de dez dias para efectuar validação ou apresentar contraditório. Findo o prazo, verificou-se o agendamento de uma reunião conjunta, excepto quando dispensada pelas partes, entre o Investigador Responsável e a equipa CURE, de forma a esclarecer eventuais dúvidas e aprovar o relatório, registando-se duas situações possíveis: (i) o Investigador Responsável aceita o relatório sem excepções o qual passa a definitivo; (ii) o Investigador Responsável aceita o relatório com excepções e procede-se à (re)análise das situações de excepção que quando esclarecidas, são adicionadas ao relatório como anexo de alterações. O relatório é validado pelo Investigador responsável pela aposição de assinatura;
5)	Em paralelo fez-se uma discussão, análise e elaboração de uma posição comum. Validada pelo Revisor Oficial de Contas do método de regularização contabilística das situações típicas, atendendo a que os valores em causa são materialmente relevantes;
6)	Do processo de inventariação da execução financeira do projecto resulta um dossier por projecto e unidade de I&DT que inclui: (i) relatório preliminar e anexo de tratamento de excepções devidamente aceites pelo Investigador Responsável: (ii) mapa resumo da execução financeira do projecto ou unidade de I&DT (iii) documentação que suporta a nota de lançamento de regularizações; (i) todos os extractos e relatórios enviados à FCT e relatórios de auditoria à execução financeira dos projectos e unidades de I&DT.

As decisões a tomar em resultado da análise

As decisões tomadas no decurso da análise

1) Situações de falta de documentos de receita (registado na conta 74 «Transferências e \subsídios correntes obtidos») que comprovem o recebimento reflectido na contabilidade no âmbito do projecto, ou que eventualmente tenha sido registada em projecto diferente e a mesma não se consiga localizar;

1) Assume-se que os valores relativos à receita entraram na FCTUC com base em documento apresentado pelo Investigador responsável (ofício da entidade financiadora). No caso de envio de verbas pelo Investigador Responsável para a FCTUC, assume-se a entrada quando este apresentou o comprovativo de débito em conta bancária (extracto) e cópia do cheque emitido à ordem da FCTUC, mesmo não existindo prova que os valores enviados tenham sido efectivamente recebidos na conta bancária da FCTUC;





72/79

As decisões a tomar em resultado da análise

2) Situações de falta de documentos de despesa que não conferem com os pedidos de pagamento e que têm impacto na receita do projecto (despesa que acabou por não ser financiada), Dos documentos identificam-se aqueles que foram objecto de contabilização e aqueles que não foram contabilizados. Este problema resulta de erros na preparação dos relatórios de prestação de contas à entidade financiadora, nomeadamente de despesas imputadas ao projecto que, apesar de serem elegíveis, não foram reportadas em devido tempo e como tal não foram financiadas, pelo que se toma necessário definir a responsabilidade pela sua assunção assim como as regularizações contabilísticas a efectuar. Há a registar que no ano de 2005 foram efectuados "empréstimos" no âmbito do FAI (Fundo de Apoio à Investigação) para efeitos de devolução de verbas solicitadas pela entidade financiadora.

3) Falta de documentos comprovativos de Fundo de Maneio atribuído e das reposições efectuadas, acrescido da impossibilidade de, relativamente aos anos 1994 e 1995, verificar na aplicação informática em uso na altura, no extracto da conta 26 «Outros devedores e credores» as atribuições de Fundo de Maneio e as reposições efectuadas, devido a não existir a prática deste tipo de registos;

4) Validade das cópias de documentos de despesa que não se encontram contabilizadas nas contas dos projectos, as quais foram reportadas à Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) ou outra entidade financiadora em sede de pedido de pagamento e relatórios de acompanhamento e finais;

5) Introdução de saldos na aplicação informática cujo suporte são documentos escritos manualmente sem qualquer fundamentação do seu cálculo e sem terem sido validados/aceites pelos Investigadores Responsáveis dos Projectos e Unidades de I&DT;

As decisões tomadas no decurso da análise

2) No caso de documentos de despesa que não foram reportados à entidade financiadora, nem contabilizados nas contas da classe 6 "custos e perdas" ou 4 «imobilizações» do projecto) mas em que se verifica que a despesa foi realizada no âmbito do projecto, a análise regista essa despesa na coluna do mapa resumo "despesas não elegíveis/ despesas não reportadas". Este tipo de situação não influencia o saldo apurado para o projecto.

Apesar do relatório financeiro ser elaborado pelos serviços da FCTUC, o mesmo foi enviado ao Investigador Responsável, o qual o valida por aposição de assinatura, o que reflecte a sua concordância, pelo que se entende que os valores apurados devem ser abatidos ao saldo do projecto devendo a referida despesa ser contabilizada;

3) No caso das reposições, nos anos de 1994 e de 1995, não existe documento comprovativo da validade dessa reposição na conta da FCTUC, contudo o Investigador Responsável

apresenta cópia do cheque a comprovar que foi realizada, A análise aceitou o comprovativo como válido. Por vezes os depósitos bancários eram efectuados pela FCTUC, em conjunto, pelo que não é possível obter comprovativo de depósito na conta da FCTUC de forma desagregada. No caso do Fundo de Maneio atribuído em 1994 e 1995 não havia contabilização da atribuição, a qual era efectuada por caixa, pelo que a análise efectuada aceita os valores atribuídos quando o recibo de atribuição de Fundo Maneio existia, quando o Investigador Responsável apenas apresenta cópia do extracto bancário ou documento equivalente (por exemplo: comprovativo de reconciliação bancária) comprovativo da transferência efectuada pela FCTUC. Não havendo qualquer documento que possa comprovar a atribuição do Fundo de Maneiro os valores não foram considerados na análise.

4) Considera-se que o comprovativo da realização da despesa é o próprio pedido de pagamento ou o relatório enviado à entidade financiadora, mesmo não existindo documento físico e não se encontrando contabilizado. Assume-se que a contabilização é efectuada com base no documento enviado à entidade financiadora e que foi por esta aceite e validada. Estas despesas podem ter duas formas de regularização. A primeira, no caso dos projectos regularizados por inventário implica que as despesas realizadas e não contabilizadas se reflictam na contabilidade através do lançamento do saldo final apurado para o projecto. A segunda, no caso do projecto ainda não ter encerrado ou havendo a necessidade de enviar pedidos de pagamento e relatórios e existindo a possibilidade de serem auditados e de haver necessidade de prestar contas à entidade financiadora, implica que estas despesas sejam contabilizadas antes do lançamento do saldo final apurado sendo o registo suportado pelo documento de despesa ou cópia. Ao instruir o relatório de análise e conferência do projecto ou unidade de I&DT, a cópia do documento é validada entre o Investigador Responsável pelo projecto ou Unidade de I&DT e a equipa CURE, pelo que se considera que as referidas despesas são reconhecidas por ambas as partes. A opção tomada resulta do facto de face à inexistência de documento de despesa válido. ser necessário efectuar a regularização contabilística e, no momento actual relativamente aos documentos com datas longínquas toma-se difícil a obtenção de segundas vias dos mesmos.

5) No final de 1996 e de 1997 foram efectuados lançamentos a débito e a crédito da conta 2691 (conta de fundo Maneio da aplicação "antiga"), dando a entender que é para saldar a conta ou para introduzir o saldo a 31/12/1995). A análise não considerou estes movimentos porque não têm influência em termos do saldo do projecto e unidade de I&DT. Aceita-se o comprovativo fornecido pelo Investigador Responsável de atribuição e reposição de fundo maneio que possibilita chegar ao saldo real a 31/12/1995.





73/79

As decisões a tomar em resultado da análise

6) Situação de despesa realizada com aquisições intracomunitárias em que o valor do IVA foi imputado ao projecto mas não foi efectuada a autoliquidação pela FCTUC. Tendo no entanto a despesa sido aceite como elegível pela FCT;

7) Situações reconhecidas de desvio de fundos no âmbito do projecto e unidades de investigação:

- 8) Situação de despesas contabilizadas na conta do projecto mas que em sede de auditoria não são consideradas elegíveis (despesas bancárias de pagamentos internacionais, comissão da própria conta, requisição de cheques);
- 9) Situação de mudança de Investigador Responsável pelos projectos que se encontram activos; no caso dos projectos inactivos, identificação de quem presta contas e valida o relatório com a equipa CURE;

10) O saldo apurado através da análise e conferência dos projectos é o saldo contabilístico e não o saldo a executar no âmbito dos projectos ou unidades de I&DT devido a valores transitados antes da organização das unidades em triénios e a possíveis saldos existentes na FCTUC relativos a subexecução durante cada um dos triénios;

As decisões tomadas no decurso da análise

6) Nos anos mais longínquos (com maior incidências nos anos de 1995, 1995 e 2002) o valor IVA entregue pelo Investigador Responsável à FCTUC não foi contabilizado na conta do projecto. Existem duas situações possíveis. A primeira em que o valor do IVA não foi reportado à FCT, e a segunda em que foi reportado à FCT e considerado despesa elegível, no entanto não contabilizado e como tal não liquidado junto da Administração Fiscal. A situação surge com maior incidência nas unidades de I&DT. A análise tomou os valores identificados para efeitos de regularização como despesas pagas pela FCTUC, o que influencia o saldo da FCTUC aumentando as despesa paga pela mesma, resultando na diminuição do saldo na FCTUC e consequentemente também o saldo do projecto. As despesas com IVA incorrido devem ser contabilizadas na conta do projecto devendo previamente ao registo ser valida com a INDRA (empresa de suporte à aplicação informática GIAF) as implicações com o mapa de fluxos de caixa.

- 7) Identificaram-se despesas falsas fundos de maneio desviados e reposições de fundo de maneio desviadas. Sempre que identificadas são retiradas do projecto com o seguinte comentário "as despesas não pertencem ao projecto pelo que irão ser retiradas". Existe uma conta específica (26835 (...) PROCESSO DIAP») para imputar as despesas identificadas como desvio de fundos, pelo que ao serem identificadas serão regularizadas nesta conta. Caso ainda não tenham sido reportadas ao DIAP devem sê-lo, e ser arquivados os documentos originais na pasta já existente para o efeito. Deve ainda ser reforçada a conta dívidas de cobrança duvidosa no mesmo valor e reflecti-lo na conta corrente do alegado responsável pelo desvio de fundos.
- 8) As despesas bancárias foram contabilizadas tendo ou não sido reportadas no primeiro caso são incluídas na coluna do mapa resumo como «despesas não elegíveis despesas não reportadas» aparecendo um valor negativo porque não deviam ter sido reportadas e no segundo como "despesas bancárias não reportadas à FCT". Foi inserida uma nota no final do relatório que refere o valor das despesas não elegíveis que foram reportadas à entidade financiadora. Os valores não influenciam os saldos apurados, contiguando a despesa a ser imputada ao projecto. As despesas podem ser suportadas pelo valor dos *overheads* os quais não foram retirados do mesmo.
- 9) No caso dos projectos activos que tiveram continuidade nos vários períodos de análise entende-se que quem deve prestar contas isto é validar os relatórios e aceitar ou rejeitar as contas apuradas é o Investigador Responsável actual sem prejuízo de caso entenda e o mesmo seja possível solicitar o apoio de Investigadores Responsáveis anteriores. A responsabilidade de prestação de contas não se confunde com a responsabilidade financeira que continua a ser de quem realizou a despesa e arrecadou a receita em cada um dos períodos da análise. No caso dos projectos inactivos entende-se que deve ser a actual

Comissão Executiva de cada um dos Departamentos no âmbito dos quais foram desenvolvidos os projectos a validar os relatórios e a aceitar ou rejeitar as contas apuradas.

No caso de não se registar qualquer resposta relativamente às contas apuradas entende-se que deverá ser aceite o resultado do apuramento efectuado em resultado da análise e conferencia efectuada pela equipa CURE, devendo ser o Conselho Administrativo a deliberar pela aceitação ou não das contas apresentadas, cabendo a este assinar e validar as contas apuradas com todas as repercussões que as mesmas poderão ter no que se refere "ao saldo na posse do Coordenador", "ao saldo na FCTUC" e ao "saldo do projecto", e com indicação expressa do motivo pelo qual é este órgão a aprovar as contas apresentadas;

10) O saldo contabilístico é constituído pelo resultado entre as verbas transferidas para os projectos e unidades de I&DT e os valores executados em cada um dos períodos. No período de início do projecto até ao ano 2000 poderão ter resultado saldos que foram transferidos para os períodos seguintes, no entanto, atendendo à antiguidade dos saldos, à ausência de regras relativas à não transição de saldo e à ausência de pedido de devolução de verbas pela FCT, considera-se que os mesmos deverão ser considerados receita dos





74/79

As decisões a tomar em resultado da análise As decisões tomadas no decurso da análise projectos ou unidades de I&DT, os quais não estarão sujeitos à prestação de contas à FCT e por isso deverão ser expurgados das contas do projecto e disponibilizados às unidades de I&DT para efeitos de identificação clara das despesas a incluir no relatório final a enviar à FCT no final do triénio de 2003 a 2005 com prorrogação para 2006. No que se refere ao triénio 2000 a 2002 e prorrogação para 2003, e ao triénio 2003 a 2005 e prorrogação para 2006, todos os saldos que forem apurados deverão ser cativados visto que foi introduzida como regra da entidade financiadora a não transição de saldos entre triénios pelo que deverão ser devolvidos por iniciativa própria da FCTUC ou aguardar pedido de reembolso do saldo de transferências não utilizadas. O saldo a executar resulta assim do saldo contabilístico expurgado dos valores a cativar devido a subexecução e ao valor dos overheads de 2005 e de 2006. 11) Imputação de despesas gerais da FCTUC aos projectos e 11) Nos termos do procedimento "Regras sucintas de aplicação de unidades de I&D, Nos anos de 1994 a 1996 estava instituída na overheads na FCTUC, com base no regulamento de 2002", aprovado a FCTUC uma política de cobrança de overheads aos projectos e 29/7/2004 pelo Sr. Presidente do Conselho Directivo - Prof. Doutor Lélio Quaresma Lobo - "não seram aplicados quaisquer overheads adicionais à ajueles que porventura tenham sido aplicados, a todas as unidades de investigação através da imputação como custos da unidade, não se conseguindo identificar com clareza qual o seu receitas próprias recebidas antes de 1/1/2003 ", pelo que foi adoptada esta destino designadamente se foram transferidos para a estrutura disposição também no âmbito do projectos e unidades de I&DT pelo central, se foram utilizados pelos departamentos ou pelo próprio que foram ignorados os overheads dos anos 1995 e 1996, não tendo projecto e unidade de I&DT; qualquer influência no saldo do projecto, na FCTUC e no Investigador Responsável. Entende-se que relativamente aos overheads anteriores ao ano de 2003 estes não devem ser objecto de análise mais aprofundada, se suportaram ou não despesas realizadas no âmbito dos projectos prescindindo os serviços centrais da FCTUC, se for caso disso, de qualquer transferência a que tivesse direito em resultado da imputação desses custos gerais aos projectos e unidades de I&DT e que constituíam receitas da estrutura central. Considera-se que apenas devem ser transferidos para o orçamento da estrutura central os overheads imputados a partir do ano 2003 inclusive na percentagem limite definida e apenas após terem coberto todas as despesas não elegíveis identificadas no projecto ou unidade de I&DT. Há casos de saldo negativo nos projectos e unidades de I&DT devido a terem sido atribuídos valores acima do orçamento disponível para a realização de despesa e casos em que os overheads não foram reportados e a FCT apenas financiou 90% da despesa, ou esta despesa não foi apresentada em pedido de pagamento pelo que não foi financiada. Em todos os casos os overheads apurados devem ser transferidos para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) como "overheads de anos anteriores" caso a receita tenha sido geradas em anos diferentes do corrente ano económico, e naquele último caso deve efectuar-se uma transferência orçamental do subcentro do FEF "overheads de anos anteriores" para a conta (subcentro) do projecto no valor suficiente para tornar nulo o saldo. 12) Verificam-se situações que afectam um centro de custo de 12) Quando a despesa se encontra incorrectamente contabilizada no imputação quando deviam afectar um centro de custos diferente. Fundo de Maneio de um determinado projecto, sendo de outro projecto, a regularização é sugerida no quadro dois do mapa resumo, sendo a despesa no mapa resumo retirada do fundo de maneio de um projecto, e imputada ao outro projecto. A coluna "despesas pagas por fundo de maneio" influencia o saldo do projecto e do 1nvestigador Responsável. Para efeito de regularização, ao ser lançado o saldo por inventário este já surge com o impacto da regularização de fundo de maneio. Quando a despesa se encontra correctamente contabilizada no fundo de maneio mas está mal contabilizada no centro de custo, a regularização é reportada na coluna "despesas não elegíveis", dado não influenciar os saldos e apenas ser regularizada em termos analíticos. Nos casos de projectos que se influenciem mutuamente, havendo a possibilidade de um ser regularizado por inventário inicial

- 13) Ocorrem situações em que o saldo apurado no Investigador Responsável reflecte um dos seguintes casos:
- a) Crédito no Investigador Responsável, tendo este assinado o relatório final de contas do projecto ou unidade de I&DT, referindo não pretender a devolução do valor;
- b) Crédito na posse do Investigador Responsável, tendo este
- 13) Nos casos referidos deve proceder-se da seguinte forma:
- a) A regularização deve ser efectuada por lançamento do saldo do projecto por contrapartida da conta 51 «património» e o saldo credor deve ser regularizado a favor da FCTUC:

e o outro não, devem ambos serem regularizados na contabilidade.

b) A regularização deve ser efectuada por lançamento do saldo do projecto por contrapartida da conta 51 «património» e o saldo credor





Pira Curz

75/79

As decisões a tomar em resultado da análise

assinado o relatório final de contas do projecto ou unidade de I&DT;

- c) Débito na conta de Fundo de Maneio do projecto e Unidade de I&DT, tendo o Investigador Responsável assinado o relatório final de contas e emitido meio de pagamento para devolução das verbas;
- d) Débito na conta de Fundo de Maneio do projecto e Unidade de I&DT, tendo o Investigador Responsável assinado o relatório final de contas mas sem emitir meio de pagamento para a devolução das verbas;
- e) O Investigador Responsável assina o relatório mas refere não concordar com as contas apresentadas:
- f) O Investigador Responsável assina o relatório e refere excepções, especificando-as:
- g) O Investigador Responsável não assina o relatório e não responde à solicitação da equipa CURE-PROJECTS para a validação do relatório.

As decisões tomadas no decurso da análise

deve ser devolvido ao Investigador Responsável através da emissão do meio de pagamento adequado:

- c) A regularização deve ser efectuada por lançamento do saldo do projecto por contrapartida da conta 51 «património» e o saldo devedor deve ser regularizado na conta de fundo de maneio por contrapartida de disponibilidades;
- d) A regularização deve ser efectuada por lançamento do saldo do projecto por contrapartida da conta 51 «património» e o saldo devedor deve ser regularizado na conta de fundo de maneio por contrapartida de dívidas de terceiros:
- e) A regularização deve ser efectuada por lançamento do saldo do projecto por contrapartida da conta 51 «património» e não tendo sido especificadas as razões da menção "assino mas não concordo" o saldo apurado deve ser tacitamente aprovado e regularizado a conta de fundo de maneio consoante seja devedor ou credor, recaindo sobre o Investigador responsável todas as consequências em resultado do apuramento:
- f) A regularização deve ser efectuada na conta de fundo de maneio por contrapartida de dívidas a regularizar para que se faça uma análise mais aprofundada das excepções identificadas:

Na falta de melhor análise vale o saldo apurado no âmbito do CURE-PROJECTS, pelo que deve proceder-se às seguintes regularizações: (i) sendo o saldo credor a regularização deve ser efectuada com indicado na alínea a): (ii) sendo o saldo devedor a regularização é efectuada como indicado na alínea f), tendo o Investigador responsável 30 dias para se pronunciar, momento a partir do qual o saldo passa a definitivo com todas as consequências inerentes, devendo neste caso ser submetido a aprovação pelo Conselho Administrativo; (iii) sendo o saldo igual a zero ou igual ao registado na aplicação informática GIAF o mesmo é tacitamente aprovado, devendo ser submetido a análise pelo Conselho Administrativo e as regularizações efectuadas consoante seja devedor ou credor.

14)Situação de facturas não registadas na contabilidade e/ou não pagas.

14) No caso de facturas não registadas na contabilidade e/ou não pagas deve proceder-se à sua regularização como indicado em "G", no entanto, tratando-se de dívidas antigas, antes de se proceder a qualquer pagamento deve ser efectuada uma circularização de saldos com os fornecedores em causa.

Para a regularização das contas dos projectos e unidades de l&DT foram seguidas duas hipóteses

Hipótese 1: não existem regularizações a reflectir na contabilidade

O saldo registado no GIAF é anulado a 01/01/2006 e por inventário efectua-se o lançamento dos saldos apurados em resultado da análise e conferências efectuada por contrapartida da conta 51 consoante a situação identificada nos termos das alíneas a) a g) do n.º 13 do ponto 6 deste documento.

Hipótese 2: existem regularizações a reflectir na contabilidade

O saldo registado no GIAF é anulado ou conferido a 01/01/2006 e por inventário efectua-se a regularização do saldo inicial do projecto que consta do quadro um do mapa de regularizações por contrapartida da conta 51.

Efectuam-se as regularizações identificadas no mapa regularizações por movimentação das contas correspondentes conforme normas gerais de regularização contabilística definidas no ponto oito, devendo o saldo final registado ser igual ao saldo apurado em resultado da análise e conferência efectuadas.

Do inventário deve constar um dossier individual por projecto que inclui:

- (i) Relatório de análise e conferencia do "saldo no coordenador, na FCTUC e no Projecto" de acordo com o modelo predefinido;
- (ii) Mapa síntese do apuramento onde consta: (i) situação de partida do projecto; (ii) regularizações identificadas e propostas; (iii) situação de acordo com a contabilidade após regularização. O mapa evidencia o "saldo no coordenador" que se refere ao valor apurado em débito ou crédito na posse do coordenador, "o saldo na FCTUC" que se refere ao valor saldo disponível na FCTUC (tem em consideração as despesas pagas pela FCTUC) e o "saldo do projecto" que se refere saldo total do projecto (soma dos saldos na posse do coordenador e na FCTUC).
- (iii) Adenda de excepções identificadas após reunião de analise das contas do projecto com os coordenadores e o mapa final.
- (iv) Todos os documentos são assinados pelo Coordenador actual do projecto o qual deve prestar contas do projecto;
- (v) Impressão da nota de lançamento de regularização contabilística e descrição das derrogações às normas definidas neste documento.





MAPA XII - Despesas não documentadas (1998 a 2003)

Unidade:Euro

1 2000 2 2000 3 4000 4 4000	Código ntidade 0006382	Identificação do Investigador Responsável ANTÓNIO ÂNGELO MORÃO DIAS Sub-total (entidade)	Designação PRAXIS/3/3.1/CEG/2549/95 PRAXIS/3/3.1/CTM/15/94	Montante Inicial (1998 a 2003) 580,78 18.535,16	Montante regularizado 580,78 16.340,44	Montante não aceite pela equipa e a repor - 2.194,72	Observações Na documentação no montante de 2.194,72€ consta a informação
2 2000 3 4000 4 4000	0006382		PRAXIS/3/3.1/CTM/15/94	18.535,16		2 104 72	Na documentação no montante de 2.194,72€ consta a informação
2 2000 3 4000 4 4000	0006382			·	16.340,44	2 104 72	Na documentação no montante de 2.194,/2€ consta a informação
3 4000		Sub-total (entidade)		19.115.94		2.194,72	expressa de que foi "pago pela Faculdade", pelo que se mantém a falta da documentação.
3 4000				10.110,01	16.921,22	2.194,72	
3 4000			PBIC/S/VIV/2640/96	5.632,97	5.426,77	206,20	A documentação enviada no valor de 5.426,77€ contém a referência do Departamento de Física. O valor de 206,20€, tem a indicação de "Documento extraviado", pelo que se mantém a falta da documentação.
4 4000	0003517	CARLOS ALBERTO NABAIS CONDE	CERN/C/FIS/1200/98	502,09	416,85	85,24	A documentação enviada no valor de 416,85€ contém a referência do Departamento de Física. O valor de 85,24€, tem a indicação de " <i>Documento extraviado</i> ", pelo que se mantém a falta da documentação.
4 4000			W-7405-ENG-3634/95	2.846,53	2.684,48	162,05	A documentação enviada no valor de 2.684,47€ contém a referência do Departamento de Física. O valor de 162,05€, tem a indicação de "Documento extraviado", pelo que se mantém a falta da documentação.
4 4000		Sub-total (entidade)		8.981,59	8.528,10	453,49	
	0003853	VITOR M. S. GIL	UNIDADE 61/94	103.407,79	57.361,61	46.046,18	Não foi enviada documentação no valor de 46.046,18€, pelo que se mantém a falta da documentação. Dos documentos enviados, dois deles no valor de 746,18€ contêm a referência do Departamento de Química.
5 4000	0000193	CARLOS MANUEL B. ALEXANDRE CORREIA	Biomed-Craft-MB-H4-CT98-9512	762,60	762,60	-	A documentação comprovativa enviada foi a acta da reunião ocorrida na Bélgica, cópia de equiparação a bolseiro, do cheque que pagou a despesa e respectivo extracto bancário.
5 4000			CERN/15192/99	539,14	539,14		A documentação enviada contém a referência do Departamento de Física.
F 4000		Sub-total (entidade)		1.301,74	1.301,74		
5 4000	0001082	MARIA HELENA MENDES GIL	BRITE EURAM 5706	463,98	463,98	-	Os documentos originais não foram encontrados e foi enviado um mapa da integração dos movimentos financeiros do projecto efectuado pelo Coordenador.
6 4000	0001062	NUNO FERREIRA RILO	SAPIENS/POCTI/35951/DEM/00	2.002,50	2.002,50	-	A documentação enviada contém a referência ao projecto.
7 4000	0001082	ROSA MARIA O. QUINTA FERREIRA	SAPIENS/POCTI/34334/DEQ/00	29.895,70	29.895,70	-	A documentação enviada contem o carimbo com a imputação à fonte de financiamento, a designação do programa financiador e a referencia ao projecto.
8 4000		Neor Handar C. Qua VIII Elikemur	HCM-CHRX-CH-920016	3.326,39	3.326,39	-	A documentação enviada contém a referência ao projecto.
	0000375	-					

Fonte: Mapa de apuramento global de saldos de projectos e de unidades de I&DT

Mapas resumo que integram os relatórios de cada um dos projectos e das unidades de I&DT





MAPA XIII - Saldos Devedores não repostos

Entidades	DESCRIÇÃO	Saldos Devedores	Reposições (contraditório)		Valores
		Devedores	Data	valor	por repor
40000299	MARIA DA GRAÇA MARTINS MIGUEL	3.402,82	03-12-2009	3.402,82	-
40003469	JOSÉ CARLOS DE GOUVEIA TEIXEIRA	697,52	04-12-2009	697,52	
40000540	JORGE MANUEL DOS SANTOS PACHECO	4.657,55	-	2.841,04	1.816,51
40001476	SEBASTIÃO JOSÉ FORMOSINHO SANCHES SIMÕES	35.306,17	-	-	35.306,17
Total		44.064,06		6.941,38	37.122,68

Fonte:Resposta ao pedido n.º 12 e ofício da DGTC

MAPA XIV - Saldos Devedores repostos

	DESCRIÇÃO		Registo contabilistico		Data depósito/	
Entidade		Reposição -	Conta POCE	Data	transferência	
40000019	FERNANDO JOSÉ BARROS RODRIGUES DA SILVA	57,23	7979	15-Jun-09	19-Jun-09	
40000037	JOAO MANUEL DE MORAIS BARROS FERNANDES	194,09	7979	27-Mai-09	2-Mar-09	
40000214	JOAQUIM MARQUES FERREIRA DOS SANTOS	161,12	7979	2-Jun-09	29-Mai-09	
40000228	LUÍS ALBERTO PROENÇA SIMOES DA SILVA	540,77	7979	27-Mai-09	3-Fev-09	
40000375	NUNO FERREIRA RILO	961,92	7979	2-Jun-09	1-Jun-09	
40000377	JOSÉ MARIA OSÓRIO DE SOUSA CIRNE	107,30	7979	2-Jun-09	29-Mai-09	
40000455	NELSON EDGAR VIEGAS RODRIGUES	1.052,33	7979	27-Mai-09	6-Fev-09	
40001624	MARIA DE FÁTIMA MATIAS SALES MACHADO	295,00	7979	16-Jun-09	28-Ago-08	
40001624	WARIA DE FATIWA WATIAS SALES MACHADO	42,83	7979	2-Jun-09	29-Mai-09	
Total		3.412,59				

MAPA XV - Saldos rectificados

Unidade:Euro

Entidade de Fundo de	Entidade do Investigador	Designação do projecto	Identificação do Investigador Responsável	Saldo final na en	tidade do coordenador
Maneio	Responsável			Valor antes rectificação	Valor após rectificação
118351	20004477	UNIDADE 148/94	LUÍS JOAQUIM LEAL LEMOS	0,00	-1.991,51
118352	20004477	PRAXIS/2/2.1/CEG/42/94	LUÍS JOAQUIM LEAL LEMOS	270,31	270,31
118375	20004477	POCTI/ECM/14259/1998	LUÍS JOAQUIM LEAL LEMOS	17,69	17,69
118379	20004477	PRAXIS/3/3.1/CEG/2521/95	LUÍS JOAQUIM LEAL LEMOS	-103,45	-103,45
118382	20004477	PRAXIS/3/3.1/CEG/2688/95	LUÍS JOAQUIM LEAL LEMOS	0,07	0,07
		Total		184,62	-1.806,89

Fonte: Relatórios de apuramento de saldos e Actas nºs 1 e 13/2009

Mapa de apuramento global de projectos I&D

					Unidade:Euro	
Entidade de Fundo de	Entidade do	But were to out to	Identificação do Issaelio dos Descrições	Saldo final na entidade do coordenador		
Maneio	Investigador Responsável	Designação do projecto	Identificação do Investigador Responsável	Valor antes rectificação	Valor após rectificação	
118129	20003517	UNIDADE 217/94	CARLOS ALBERTO NABAIS CONDE	0,00	2.792,09	
118126	20003517	CERN/S/NC/141/94	CARLOS ALBERTO NABAIS CONDE	216,83	216,83	
118146	20003517	PBIC/S/VIV/2640/96	CARLOS ALBERTO NABAIS CONDE	-113,71	-113,71	
118156	20003517	CERN/P/FIS/1085/96	CARLOS ALBERTO NABAIS CONDE	-2,18	-2,18	
118163	20003517	PROJECTO N§F67630017-35	CARLOS ALBERTO NABAIS CONDE	0,00	0,00	
118164	20003517	PRAXIS/2/2.2/IVPQ/2279/96	CARLOS ALBERTO NABAIS CONDE	0,00	0,00	
118179	20003517	CERN/C/FIS/1200/98	CARLOS ALBERTO NABAIS CONDE	1,83	1,83	
118183	20003517	POCTI/FIS/1920/95	CARLOS ALBERTO NABAIS CONDE	-3.250,00	-3.250,00	
118200	20003517	CERN/15201/99	CARLOS ALBERTO NABAIS CONDE	30,61	30,61	
118206	20003517	CERN/P/FIS/40112/2000	CARLOS ALBERTO NABAIS CONDE	-52,62	-52,62	
118620	20003517	POCTI/FIS/13140/98	CARLOS ALBERTO NABAIS CONDE	18,20	18,20	
118623	20003517	CERN/FIS/43787/2001	CARLOS ALBERTO NABAIS CONDE	-323,19	-323,19	
118643	20003517	POCTI/FNU/41720/01	CARLOS ALBERTO NABAIS CONDE	0,00	0,00	
118658	20003517	POCTI/FNU/49561/2002	CARLOS ALBERTO NABAIS CONDE	0,00	0,00	
118149/118162	20003517	W-7405-ENG-3634/95	CARLOS ALBERTO NABAIS CONDE	3,85	3,85	
	Total			-3.470,38	-678,29	

Fonte: Relatórios de apuramento de saldos e Actas nºs 1 e 13/2009

Mapa de apuramento global de projectos I&D





MAPA XVI - Contas Bancárias de FM

				Unid.:Euro
N.º	Inst. Bancária	NIB/Conta N.°	Designação	Saldo Bancário (31/12/2007)
1	BPI	5-1748843-001-001	Departamento de Botânica	125,12
2	BPI	8-1622827-001-004	Departamento de Matemática	0,05
3	BPI	8-2655028-000-001	Unid 70/94 - Química-Física Molecular	752,39
4	BPI	9-1748631-001-001	Departamento de Química	506,71
5	CGD	3506230000462430	Departamento de Engenharia Informática	5.202,74
6	CGD	0035.0623.00000469130.76	Departamento de Engenharia Mecânica	505,97
7	CGD	2021-045303-430	Departamento de Física	1.027,54
8	CGD	2024-003232-730	Departamento de Arquitectura	340,27
9	CGD	239-012377-230	Instituto Geofísico (a)	73,96
10	CGD	255-199487-630	Departamento de Antropologia	977,93
11	CGD	255-203248-230	Departamento de Zoologia	440,30
12	CGD	255-205373-030	Departamento de Bioquímica	720,66
13	CGD	623-000007-630	Departamento de Engenharia Quimica	699,95
14	CGD	623-000013-030	Departamento de Engenharia Mecânica	832,45
15	CGD	817-004180-330	Departamento de Ciências da Terra	402,63
		Т	OTAL	12.608,67

Legenda: (a) No ano de 2007 não foi atribuído fundo de maneio; conta bancária encerrada em 2008

Fonte: Circularização bancária e documentação disponibilizada pela FCTUC

MAPA XVII - Contas Bancárias - por regularizar

N.º	Instituição Bancária	NIB/Conta N.º	Designação	Informação FCTUC
1	BES	2023-3732-0003		Conta particular
2	BES	2025-6863-0008		Conta particular
3	BPI	1-6959372-001-001		Contas inexistentes
4	BPI	1-6959372-001-002		Contas inexistentes
5	BPI	1-6959372-001-003	FCTUC PRODEP 5.2 ESTAGIO	Contas inexistentes
6	BPI	2-2473940-001-001	FCTUC JOVENS DOUT C TEC	S/informação
7	BPI	3509072-001-001	Unidade 313/94	Solicitado encerramento
8	CGD	2021-049097-530	Unidade 23/94 - Centro de Física Teórica, tb designada Unidade 535/98	Solicitado encerramento
9	CGD	2021-053188-430	Projecto POCTI/FIS/451/94	Solicitado encerramento
10	CGD	623-000285-030	Projecto E - NET (IST-2001-37814)	Solicitado encerramento
11	CGD	623-000371-600	Projecto PRAI	Solicitado encerramento
12	CGD	817-001701-400	Praxis/3/3,7/CEG/2521/95	Solicitado encerramento
13	CGD	817-003415-600	Projecto POCTI/33681/CMT/2000	Solicitado encerramento
14	CGD	817-003753-930	Unidade 283/94	Conta particular
15	CGD	833-000027-900	Protocolo IST - IBQF - FCTUC	Solicitado encerramento
16	Millennium BCP	17820885	Projecto PRAXIS/PCEX/C/MAT/38/96 - Projecto Modelos Variac. e Optimização	Contas inexistentes
17	Millennium BCP	45591743	Mod. Simulação Sist. Estrutura Dinâmica	Contas inexistentes
18	Millennium BCP	49139942	POCTI/35951/EME/2000CS	Encerrada s/data
19	Millennium BCP	49144962	POCTI/35907/EME/2000CS	Encerrada s/data
20	Millennium BCP	147504409	Espectroscopia RMN	Encerrada s/data
21	Millennium BCP	199846482	Departamento de Engenharia Informática-FTUC	Encerrada s/data
22	Millennium BCP	202392538	Projecto Alcine - Dep. Eng. Informática	Contas inexistentes
23	Millennium BCP	202393314	Centro de Competência NÓNIO-SÉCXXI	Contas inexistentes
24	Millennium BCP	202397582	Projecto QOSII	Encerrada s/data
25	Millennium BCP	223957384	Projecto Genome Compiler	Encerrada s/data
26	Millennium BCP	223957578	Projecto Castor	Encerrada s/data
27	Millennium BCP	223957966	Projecto IPQOS	Encerrada s/data
28	Millennium BCP	224139162	Projecto DBENCH	Encerrada s/data
29	Millennium BCP	5280977964		Conta particular
30	Millennium BCP	50115273974	Unidade 36/94 - Centro de Estudos de Materiais por Difracção de Raio X	Solicitado encerramento
31	Millennium BCP	136 801 417 41	Projecto CERN/P/FIS/15191/99	Solicitado encerramento
32	Millennium BCP	136 801 417 68	Projecto CERN/P/FIS/15192/99	Solicitado encerramento
33	Millennium BCP	52-081063-834	Fac. Ciências- PRODEP	Contas inexistentes
34	Montepio Geral	99100005589	Projecto PRAXIS/3/3.1/CEG/2688/95	Solicitado encerramento
35	Montepio Geral	033.10.049188-6		Solicitado encerramento
36	Santander Totta	2691001551		S/informação
37	Santander Totta	7260432-001	Projecto POCTI/FIS/10019/98	Encerrada s/data
F (C:	1 . ~ 1	1 ~ /: 6	ão disponibilizada pola ECTLIC	

Fonte: Circularização bancária e documentação/informação disponibilizada pela FCTUC





MAPA XVIII - Composição do CA de 2009

Órgão	Membros	Nome	Período
	Presidente do Conselho Directivo	João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva	01/01 a 31/12/2009
	Vice-Presidente do Conselho Directivo	Luís José Proença de Figueiredo Neves	01/01 a 31/12/2009
CA	Chefe de Divisão	Sérgio Paulo da Conceição Vicente	01/01 a 31/12/2009
	Técnico Principal.	Maria da Conceição Pereira Girão	28/04/2009 a 31/12/2009



FICHA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto)

Departamento de Auditoria V

Proc.º n.º 31/08 - AUDIT Relatório n.º/5/2010

Entidade fiscalizada: Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Entidade devedora: Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Regime Jurídico: AAF

Unidade:Euro

	BASE DE CÁLCULO			
DESCRIÇÃO	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	VALOR
Acções fora da área da residência oficial	119,99 €	176		21.118,24 €
Acções na área da residência oficial	88,29 €	717		63.303,93 €
1% s/Receitas Próprias				
1% s/Lucros			16.913.317,62 €	
Emolumentos calculados				84.422,17 €
Emolumentos Limite máximo (VR)				17.164,00 €
Emolumentos a pagar				17.164,00 €

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ª Secção

A AUDITORA COORDENADORA

(Maria da Luz Carmezim Faria)

Luganz